Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

# REGULAMENTO DO
# FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO I
# CNPJ Nº 42.933.402/0001-99

**8 de outubro de 2026**

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**PARTE GERAL**.....4

**1. DO FUNDO** .....4

**2. DAS DEFINIÇÕES**.....4

**3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS** .....9

**4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO** .....9

**5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**.....14

**6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**.....15

**7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** .....15

**8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**.....16

**9. DOS ENCARGOS DO FUNDO** .....20

**10. DAS INFORMAÇÕES** .....22

**11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**.....24

**12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA**.....25

**13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO** .....26

**14. DO FORO**.....26

**ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS**.....27

**1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS** .....27

**2. DO REGIME DA CLASSE** .....27

**3. DO PRAZO DE DURAÇÃO**.....27

**4. DAS DEFINIÇÕES**.....27

**5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS** .....37

**6. DAS CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.....42

**7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE** .....44

**8. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO** .....45

**9. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**.....46

**10. DA RESERVA DE CAIXA** .....48

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**11. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO**.....49

**12. DAS TAXAS** .....51

**13. DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS** .....53

**14. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS**.....53

**15. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE** .....55

**16. DOS FATORES DE RISCO** .....57

**17. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**.....76

**18. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE** .....77

**19. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS** .....79

**20. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE** .....80

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA**.....82

**1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES** .....82

**2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES**.....84

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES** .....86

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA** .....88

**1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**.....88

**2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO** .....90

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO** .....92

**APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA**.....94

**1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**.....94

**2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR** 96

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA**.....98

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**REGULAMENTO DO**
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO I**

**PARTE GERAL**

## 1. DO FUNDO

**1.1.** O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO I** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907 de 29 de novembro de 2001 ("Resolução CMN 2.907"),conforme alterada, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com término em 30 de novembro de cada ano.

## 2. DAS DEFINIÇÕES

**2.1.** Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

| | |
|---|---|
| **Acordo Operacional:** | É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do **FUNDO** e a gestão da carteira do **FUNDO**; |
| **ADMINISTRADORA**: | **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91; |
| **ANBIMA:** | é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; |
| **Anexo(s):** | significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento; |
| **Apêndices:** | partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas; |

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

| | |
|---|---|
| **Apensos:** | Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses; |
| **Assembleia Geral de Cotistas**: | significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**; |
| **Assembleia Especial de Cotistas:** | significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas; |
| **Auditor Independente**: | é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO** e das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**; |
| **B3** | é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. |
| **BACEN:** | o Banco Central do Brasil; |
| **Classe**: | Significa cada classe de Cotas emitidas pelo **FUNDO**, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a **ADMINISTRADORA** constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas; |
| **CMN**: | Conselho Monetário Nacional; |
| **Conta da Classe:** | a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do **FUNDO**; |
| **Conta de Cobrança:** | conta corrente ou de pagamento específica, em nome de cada Classe, na qual serão depositados quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade de cada Classe; |
| **Controlador:** | a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** acima qualificada, responsável pela prestação dos serviços de controladoria do **FUNDO;** |
| **Cotas:** | todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série; |
| **Cotista:** | o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**; |
| **Cotista Sênior:** | o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Seniores; |

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

| | |
|---|---|
| **Cotista Subordinado:** | o investidor que venha adquirir a Subclasse de Cotas Subordinadas; |
| **Cotista Subordinado Júnior:** | o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; |
| **Cotista Subordinado Mezanino:** | o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; |
| **CUSTODIANTE**: | é a **ADMINISTRADORA**, ou quem vier a lhe suceder; |
| **CVM:** | a Comissão de Valores Mobiliários; |
| **Despesas:** | é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 20.1 do Anexo I do Regulamento; |
| **Dia Útil:** | segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede da **ADMINISTRADORA** e/ou do **CUSTODIANTE**, ressalvados os casos de transações que devam ser realizadas no mercado organizado administrado pela B3, hipótese na qual "Dia Útil" significará qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional; |
| **Encargos** | despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais; |
| **Eventos de Liquidação do Fundo:** | as situações descritas no capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**" da Parte Geral; |
| **FUNDO**: | o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO I**; |
| **GESTORA**: | a **GUARDIAN CRÉDITO LTDA.,** sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 23.137, de 28 de fevereiro de 2025, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 261 e 271, CEP 05423-100, inscrita no CNPJ sob o nº 54.882.123/0001-22., |
| **Índice de Referência da Subclasse de Cotas Seniores:** | significa a meta de rentabilidade da Subclasse de Cotas Seniores prevista no Suplemento de cada Série; |

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

| | |
|---|---|
| **Índice de Referência da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino:** | significa a meta de rentabilidade da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino prevista no Suplemento de cada Série/Subclasse; |
| **Índices de Subordinação:** | o conjunto do Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior; |
| **Índice de Subordinação Mezanino:** | relação mínima que deve ser observada entre o valor da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe; |
| **Índice de Subordinação Sênior:** | relação mínima que deve ser observada entre: (i) soma do valor da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior e da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino; e (ii) e o Patrimônio Líquido da Classe; |
| **Instrução CVM 489:** | a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações; |
| **Investidor Profissional**: | são os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; |
| **Investidor Qualificado**: | são os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30; |
| **Manual de Provisionamento:** | é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**; |
| **Oferta Automática:** | é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160; |
| **Oferta Ordinária:** | é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160; |
| **Parte Geral** | significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas; |
| **Partes Relacionadas**: | as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria; |
| **Patrimônio Líquido:** | a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe; |
| **Periódico:** | é o periódico utilizado para divulgação de informações do **FUNDO** previamente informado aos Cotistas pela **ADMINISTRADORA**; |

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

| | |
|---|---|
| **Prestador de Serviço Essencial:** | significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**; |
| **Regulamento:** | O presente regulamento do **FUNDO** e suas alterações posteriores. |
| **Resolução CVM 30:** | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la; |
| **Resolução CVM 160:** | Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la; |
| **Resolução CVM 175:** | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la; |
| **Séries:** | as séries de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; |
| **Subclasses:** | as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinadas mezanino e subordinada; |
| **Subclasse de Cotas Seniores:** | as Cotas de Subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela Classe, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe; |
| **Subclasse de Cotas Subordinadas:** | a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto; |
| **Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior:** | as Cotas de Subclasse subordinada emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe; |
| **Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino:** | as cotas de Subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe; |
| **Suplemento:** | o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas; |
| **Taxa de Administração:** | taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados; |

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

| | |
|---|---|
| **Taxa de Gestão:** | taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados; |
| **Taxa DI:** | significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano; |

## 3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

**3.1.** É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

**3.2.** O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

## 4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

**4.1.** As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela ADMINISTRADORA.

**4.1.1.** Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

**a)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de cotistas; (ii) o livro de atas das assembleias gerais; (iii) o livro ou lista de presença de cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

**b)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

**c)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

**d)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

**e)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**f)** manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

**g)** nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

**h)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

**i)** observar as disposições constantes do Regulamento;

**j)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

**4.1.1.1.** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

**4.1.1.2.** encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

**4.1.1.3.** obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

**4.1.1.4.** contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários (se for o caso), guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, podendo o **CUSTODIANTE** ser contratado para tanto, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

**4.1.1.5.** calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

**4.1.2.** O documento referido no item 4.1.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

**4.1.3.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

**4.1.4.** A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**4.1.5.** A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

**4.2.** As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

**4.2.1.** Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

**4.2.1.1.** estruturar o **FUNDO** e as Classes, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

**4.2.1.2.** executar a política de investimentos do(s) Anexo(s), devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

**a)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios (conforme definido nos Anexos) à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios se Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem conforme previsto no(s) Anexo(s), utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

**b)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

**4.2.1.3.** decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

**4.2.1.4.** registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

**4.2.1.5.** na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

**4.2.1.6.** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à alienação dos Direitos Creditórios;

**4.2.1.7.** receber e verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;

**4.2.1.8.** controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

**4.2.1.9.** controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**4.2.1.10.** monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

**4.2.1.11.** contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;

**4.2.1.12.** monitorar:

**a)** as Subordinações Mínimas;

**b)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**; e

**c)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

**4.2.1.13.** informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

**4.2.1.14.** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

**4.2.1.15.** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;

**4.2.1.16.** manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

**4.2.1.17.** em caso de desenquadramento passivo que se se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, sem prejuízo de informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

**4.2.1.18.** observar as disposições constantes do Regulamento;

**4.2.1.19.** cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

**4.2.1.20.** fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

**4.2.1.21.** informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

**4.2.1.22.** caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

**4.2.1.23.** encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

**4.2.1.24.** elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

**4.3.** Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA**, às expensas da Classe, nos termos do item 20.1.9 do Anexo I, poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

**4.3.1.** na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

**4.3.2.** no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

**4.3.3.** na verificação do lastro de que trata o item 4.2.1.7 e do item 11.1 e seguintes.

**4.4.** Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

**4.5.** A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço Políticas Internas e FR - Guardian Gestora - Relações com Investidores.

**4.6.** Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

**4.6.1.** aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

**4.6.2.** receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

**4.6.3.** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**4.6.4.** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

**4.6.5.** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

**4.6.6.** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

**4.6.7.** praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

**4.6.7.1.** A vedação de que trata o item 4.6.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

**4.6.7.2.** A vedação de que trata o item 4.6.2 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do FUNDO.

**4.7.** É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

**4.8.** É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

## 5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

**5.1.** O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

**5.1.1.** O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

**5.1.1.1.** realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do FUNDO;

**5.1.1.2.** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

**5.1.1.3.** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

**5.1.1.4.** realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;

**5.1.1.5.** conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral verificar os Documentos Representativos do

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

**5.1.1.6.** acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

**5.1.1.7.** executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

**5.1.2.** O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente, a verificação prevista no item 5.1.1.5 acima.

**5.1.3.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originadores, Endossante, **GESTORA,** consultores especializados (se houver) ou partes a eles relacionadas, conforme art.40 do Anexo II da Resolução 175.

## 6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**6.1.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante as Classes e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente. Neste sentido, não há qualquer responsabilidade solidária entre a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes.

**6.2.** Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

## 7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**7.1.** Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

**7.1.1.** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;

**7.1.2.** renúncia; ou

**7.1.3.** destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**7.2.** O pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** impede o administrador de renunciar à administração fiduciária do fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**7.3.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM 175.

**7.3.1.** No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

**7.3.2.** Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.3.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**" da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

**7.3.3.** Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

**7.3.4.** As regras previstas acima também se aplicam para as hipóteses de descredenciamento de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais.

## 8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**8.1.** Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

**8.1.1.** as demonstrações contábeis do **FUNDO**;

**8.1.2.** a substituição da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;

**8.1.3.** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

**8.1.4.** a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.4.1 abaixo.

**8.1.4.1.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

8.1.4.1.1. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

8.1.4.1.2. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

8.1.4.1.3. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**8.1.5.** As alterações referidas nos itens 1.1 e 8.1.4.1.2. acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

**8.1.6.** A alteração referida no item 8.1.4.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**8.1.7.** A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

**8.1.8.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

**8.1.9.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**8.1.10.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**8.2.** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

**8.3.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

**8.3.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**8.3.2.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**8.3.3.** As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**8.3.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**8.3.5.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

**8.3.6.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**8.3.7.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**8.3.8.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

**8.4.** O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

**8.4.1.** A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

**8.5.** A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**8.6.** A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

**8.6.1.** de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

**8.6.2.** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**8.6.2.1.** A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da ADMINISTRADORA.

**8.6.3.** No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

**8.6.4.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**8.7.** Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observada a exceção de que trata o item 8.3.7 e 8.8, serão tomadas em única convocação e por maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.

**8.8.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em relação as matérias previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 serão tomadas, em primeira convocação pela maioria das cotas integralizadas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia. Observado que, para o caso da matéria disposta no item 8.1.2, o quórum qualificado que trata esta cláusula não poderá ultrapassar o montante das cotas integralizadas e representativas da metade do patrimônio líquido da classe.

**8.9.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

**8.10.** Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

**8.10.1.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

**8.11.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

**8.11.1.** Na hipótese prevista no item 8.11 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

**8.12.** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**8.12.1.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

**8.12.2.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

**8.13.** Não podem votar nas assembleias de cotistas:

**8.13.1.** o prestador de serviço, essencial ou não;

**8.13.2.** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

**8.13.3.** Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**8.13.4.** o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

**8.13.5.** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**8.13.5.1.** Não se aplica a vedação prevista no item 8.13. acima quando:

**8.13.5.2.** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.13;

**8.13.5.3.** houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou

**8.13.5.4.** o prestador de serviços da Classe que seja titular de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

**8.13.5.5.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 8.13.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**8.14.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas serão válidas e eficazes perante a respectiva Classe e Subclasse e obrigarão a todos os Cotistas de tal Classe e Subclasse, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou à Assembleia Especial.

**8.15.** Salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos cotistas, nos termos do § 2º do art. 119 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

**8.16.** O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

## 9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

**9.1.** Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

**9.1.1.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

**9.1.2.** despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**9.1.3.** despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

**9.1.4.** honorários e despesas do auditor independente;

**9.1.5.** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

**9.1.6.** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

**9.1.7.** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

**9.1.8.** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

**9.1.9.** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

**9.1.10.** despesas com a realização de assembleia de cotistas;

**9.1.11.** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

**9.1.12.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

**9.1.13.** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

**9.1.14.** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

**9.1.15.** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

**9.1.16.** contratação da agência de classificação de risco de crédito.

**9.1.16.1.** Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

**9.1.16.2.** Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

**9.2.** Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**9.3.** Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**9.4.** Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados por cada prestador de serviço essencial, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**DAS INFORMAÇÕES**

**10.1.** A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

**10.1.1.** se aplicável, calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses, em periocidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

**10.1.2.** se aplicável, disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

**10.1.2.1.** nome do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;

**10.1.2.2.** nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;

**10.1.2.3.** nome do cotista;

**10.1.2.4.** saldo e valor das Cotas no início e no final do período;

**10.1.2.5.** data de emissão do extrato da conta; e

**10.1.2.6.** o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175;

**10.1.3.** encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

**10.1.4.** encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

**10.1.5.** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**10.1.5.1.** os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **GESTOR**, nos termos do art. 36ª do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

**10.1.5.2.** os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

**10.1.5.3.** o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

**10.1.5.4.** informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

**10.2.** A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item 10.1.2 acima para os Cotistas que expressamente, por escrito, concordarem em não receber o documento.

**10.3.** A informação de que trata o item 10.1.5.3 acima:

**10.3.1.** pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

**10.3.2.** pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

**10.4.** Para efeitos do item 10.1 acima, a GESTORA deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADOR**A, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

**10.4.1.** os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

**10.4.2.** em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

**10.4.2.1.** critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

**10.4.2.2.** eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

**10.4.3.** eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

**10.4.4.** forma como se operou a alienação dos Direitos Creditórios, incluindo:

**10.4.4.1.** descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**10.4.4.2.** indicação do caráter definitivo, ou não, da alienação de Direitos Creditórios;

**10.4.5.** impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

**10.4.6.** condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

**10.4.6.1.** momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
**10.4.6.2.** motivação da alienação;

**10.4.7.** impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou alienação de Direitos Creditórios; e

**10.4.8.** informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

**10.5.** A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto no item 10.1.5.4 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

## 10. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**11.1.** As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

**11.2.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**11.3.** A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**11.3.1.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**11.3.2.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

**11.3.2.1.** comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**11.3.2.2.** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

**11.3.2.3.** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

**11.3.2.4.** mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

**11.3.3.** São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

**11.3.3.1.** alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

**11.3.3.2.** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

**11.3.3.3.** contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

**11.3.3.4.** mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

**11.3.3.5.** alteração de prestador de serviço essencial;

**11.3.3.6.** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

**11.3.3.7.** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

**11.3.3.8.** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

**11.3.3.9.** emissão de Cotas de Classe fechada.

**11.4.** Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

**11.4.1.** A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

## 11. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

**12.1.** O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**12.2.** O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

**12.3.** As demonstrações contábeis dos fundos que contam com diferentes classes são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

**12.4.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

**12.5.** As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**12.5.1.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

## 12. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

**13.1.** O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

**13.1.1.** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

**13.1.2.** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas, a liquidação da Classe;

**13.1.3.** findo o prazo de duração da Classe.

## 13. DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2026.

DocuSigned by
Assinado por: LUIZ HUMBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO:04845408406
CPF: 04845408406
Data/Hora da Assinatura: 13/10/2026 | 19:18:49 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
BE441AF9577C47C...

DocuSigned by
Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 13/10/2026 | 15:21:06 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
C090E8F44FCC4D8...

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.**

DocuSigned by
Assinado por: GUSTAVO SANCHEZ ASDOURIAN:22216398802
CPF: 22216398802
Hora de assinatura: 14/10/2026 | 14:43:37 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
88A1C4D83A4A47F...

**GUARDIAN CRÉDITO LTDA.**

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS**
**DO**
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO I**

**1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

**1.1.** A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.

**1.2.** A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.

**1.3.** Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo "Financeiro" e foco de atuação "Crédito Consignado".

**1.4.** Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

**2. DO REGIME DA CLASSE**

**2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

**3. DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**3.1.** O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

**4. DAS DEFINIÇÕES**

**4.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

**Agência de Classificação de Risco**: a agência classificadora de risco da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;

**AGENTE DE COBRANÇA**: é a **ORIGINADORA** responsável pela prestação à Classe de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe, nos termos do Contrato de Cobrança;

**Agente de Conta Vinculada:** (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A., e (f) Banco Safra S.A., desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior a AA(bra) (ou equivalente, conforme a Agência Classificadora de Risco aplicável);

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

| | |
|---|---|
| **Alocação Mínima Tributária:** | o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos; |
| **Ativos Financeiros:** | são os ativos listados no item 5.17 deste Anexo I; |
| **CCB:** | cada cédula de crédito bancário regida pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, emitida eletronicamente por um Devedor em favor do Endossante, representando um empréstimo Consignado ou saque de limite no cartão consignado concedido por esse Endossante ao Devedor, originado pela **ORIGINADORA**, empréstimo esse normalmente liquidado por meio de Consignações mensais das parcelas vincendas na folha de pagamento/benefícios do Devedor; |
| **CDI:** | a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br); |
| **Código ANBIMA:** | o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA; |
| **Código Civil Brasileiro:** | a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada; |
| **Código de Defesa do Consumidor:** | a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada; |
| **Condições de Alienação:** | são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela **ORIGINADORA**; |
| **Consignação (e suas variações):** | a forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste em consignação para desconto das parcelas vincendas das CCB na renda mensal do Devedor realizada pelo SIAPE, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no Convênio; |
| **Conta Vinculada:** | a conta corrente vinculada/fiduciária de titularidade da **ORIGINADORA**, mantida no Agente de Conta Vinculada, na qual são depositados, inclusive, os repasses dos recursos objeto de Consignação na folha de pagamento/benefícios dos Devedores, realizados pelos Entes Consignantes, a serem liberados à Classe mediante |

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

| | |
|---|---|
| | o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo **CUSTODIANTE**, nos termos definidos no Contrato de Conta Vinculada. |
| **Contrato de Alienação e Aquisição:** | O "Instrumento Particular de Contrato de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças" celebrado entre o Endossante, a Originadora, a Classe, representada pela **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, por meio do qual são definidos os termos e condições em que os Direitos Creditórios serão endossados à Classe pelo Endossante; |
| **Contrato de Cobrança:** | O Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças celebrado entre **FUNDO**, representado pela **GESTORA,** e o **AGENTE DE COBRANÇA**; |
| **Contrato de Conta Vinculada:** | o contrato celebrado entre a Originadora, o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e o Agente de Conta Vinculada e outros fundos de investimento cujos objetivos são adquirir Direitos Creditórios, com a interveniência e anuência da **GESTORA**, que tem como objeto regular os termos e condições do funcionamento e movimentação da Conta Vinculada; |
| **Contrato de Depósito:** | o contrato que poderá ser celebrado entre o **CUSTODIANTE** e a empresa especializada em armazenamento de documentos, com a interveniência e anuência da Originadora, dos Endossantes e do **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, para que a referida empresa preste os serviços de guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares, permanecendo o **CUSTODIANTE** responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares, e (ii) perante o **FUNDO** por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos a eles causados em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito; |
| **Convênio:** | o convênio celebrado entre a Originadora e os Entes Consignantes para viabilizar consignações em folha de pagamento, por meio de autorização expressa dos Devedores que recebam remuneração ou provento pelos Entes Consignantes; |

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

| | |
|---|---|
| **Coordenador Líder:** | a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder; |
| **Critérios de Elegibilidade:** | são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela **GESTORA**; |
| **CRTD:** | o Cartório de Registro de Títulos e Documentos; |
| **Custo Operacional:** | O valor total devido pela **ORIGINADORA** que será resultante (i) do somatório da quantidade das linhas averbadas multiplicado pelos valores dos respectivos tipos de consignações (IFA) subtraídos pelo custo de linha, processadas na folha de pagamento ou (ii) por percentual incidente sobre os valores arrecadados e repassados mensalmente conforme apuração feita pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e validada pela **GESTORA**; |
| **Data da 1ª Integralização de Cotas:** | é a data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas são colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos do Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil; |
| **Data de Amortização:** | a data de amortização prevista no respectivo Suplemento; |
| **Data de Apuração:** | todo o último Dia Útil de cada mês calendário; |
| **Data de Aquisição:** | é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**; |
| **Data de Emissão:** | qualquer data em que a Classe realize uma emissão de Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil, sendo que a Classe entrará em funcionamento na Data da 1ª Integralização de Cotas; |
| **Devedores:** | as pessoas físicas que sejam servidores federais, ativos e inativos, incluindo funcionários das Forças Armadas do Brasil (Força Aérea Brasileira e Exército Brasileiro), e beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal que tiverem emitido uma CCB; |
| **Dia Útil:** | segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede da **ADMINISTRADORA** e/ou do **CUSTODIANTE**, ressalvados os casos de transações que devam ser realizadas no mercado organizado administrado pela B3, hipótese na qual "Dia Útil" |

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

significará qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional;

**Direitos Creditórios:** os recebíveis originados pela Originadora oriundos de cada uma das parcelas vincendas das CCB emitidas pelos Devedores em benefício do respectivo Endossante, consistentes de empréstimos pessoais conferidos pelos Endossantes aos Devedores e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada pelo respectivo Ente Consignante, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável. Integram os Direitos de Crédito, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos, incluindo o ressarcimento de Custo Operacional;

**Direitos Creditórios Elegíveis:** os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Alienação e aos Critérios de Elegibilidade para serem alienados à Classe nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição;

**Direitos Creditórios Inadimplidos:** os Direitos Creditórios alienados à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

**Documentos Complementares:** os documentos exigidos pela regulamentação aplicável à época da originação do respectivo Direito de Crédito, assim como os documentos dos Devedores que ampararão os Documentos Representativos do Crédito, tais como o comprovante de rendimentos, o comprovante de residência e conta corrente de titularidade do Devedor e cópia dos documentos de identificação do Devedor, assim entendida a cédula de registro geral, a carteira nacional de habilitação ou outros documentos de identidade civil admitidos por lei;

**Documentos da Classe:** Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos, o Contrato de Alienação e Aquisição, os Termos de Alienação, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Conta Vinculada e o Acordo Operacional;

**Documentos Representativos do Crédito:** (a) cada CCB, em versão digital, emitida por meio de certificado admitido como válido, a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, da qual conste a assinatura/formalização de aceitação do Devedor, condicionada, em qualquer hipótese, à confirmação da margem consignável do Devedor pelo respectivo Ente Consignante, bem como sua autorização expressa para a realização (1) do desconto das parcelas

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

da CCB em sua folha de pagamento/benefícios, se aplicável; e (2) do débito das parcelas da CCB em sua conta corrente, em qualquer hipótese de inadimplemento; (b) comprovante de averbação do empréstimo no Portal de Consignação; e (c) o endosso em preto em favor da Classe na CCB;

**Endossantes:** as instituições financeiras junto às quais a Classe adquira Direitos Creditórios, nos termos de um Contrato de Alienação e Aquisição;

**Entes Consignantes:** as pessoas jurídicas de direito público federais que mantenham convênio firmado com a Originadora, dentre os quais a União Federal, por meio do SIAPE, a Força Aérea Brasileira e o Exército Brasileiro;

**Entidade de Investimento:** nos termos da Lei e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 e Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754"), são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, **cumulativamente**:

I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário;

**Eventos de Avaliação da Classe:** as situações descritas no capítulo "**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**" do Anexo I;

**Eventos de Liquidação da Classe:** as situações descritas no capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**" do Anexo I;

**FGC:** Fundo Garantidor de Créditos;

**Índice de Cobertura:** o índice de cobertura a ser utilizado na avaliação do excesso de Índices de Subordinação, que será apurado mensalmente de acordo com a seguinte fórmula:

$$IC = 1 - \frac{(PS + PM)}{Ativos\ Financeiros + DC - DCV_{60}}$$

Onde:

IC: índice de cobertura

PS: patrimônio referente às cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação

PM: patrimônio referente às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

DC: somatório dos valores presentes dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe

$DCV_{60}$: somatório dos valores presentes dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe vencidos há mais ou igual a 60 dias de sua data de vencimento original, considerado efeito vagão.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**Índice de Excesso de *Spread*:** o índice de excesso de *spread* a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, que será apurado em cada Data de Apuração de acordo com a seguinte fórmula:

$$ES = \left\{\left[1 + \frac{RDC_D + ROA_D - RCS_D - D_D}{DC_D + OA_D}\right]^{12} - 1\right\} * 100$$

onde:

$RDC_D$: somatório do valor dos rendimentos auferidos, relativos aos Direitos Creditórios adimplentes, pertencentes à Classe, apropriados no mês calendário da Data de Apuração;

$ROA_D$: somatório do valor dos rendimentos auferidos, relativos aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, apropriados no mês calendário da Data de Apuração;

$RCS_D$: somatório do valor da remuneração das Cotas Seniores em circulação apropriada no mês calendário da Data de Apuração;

$D_D$: somatório do valor efetivamente pago e provisionamentos de despesas realizadas durante o mês calendário da Data de Apuração, excluindo-se a Provisão para Devedores Duvidosos (PDD);

$DC_D$: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe na Data de Apuração; e

$OA_D$: somatório do Valor Contábil dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe na Data de Apuração.

**Índice de Liquidez:** o índice de liquidez dos Direitos Creditórios em carteira, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{\text{DC}}{1 + \text{PIS}}\right)}{\text{VP}}$$

Onde:

DC: valor atribuído ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, cujas alienações já tenham sido liquidadas pela Classe, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive,

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

| | |
|---|---|
| | que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.<br><br>VP: somatório do valor de amortizações, incluindo principal e juros e o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações da Classe em relação às alienações a serem liquidadas.<br><br>PIS: corresponde ao percentual do Índice de Subordinação Sênior; |
| **Índice de Perdas:** | o valor apurado pela **GESTORA**, no último Dia Útil de cada mês, sendo que o índice será determinado pela divisão: (i) do valor presente da carteira, observado que, para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios alienados à Classe que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias, e (ii) o total de Direitos Creditórios alienados à Classe; |
| **Índice de Pré-Pagamento:** | o índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, equivalente ao somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos Creditórios, no mês da Data de Apuração dividido pelo somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe do mês imediatamente anterior; |
| **Lei da Usura:** | o Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado; |
| **Limites de Concentração:** | são os limites de concentração para aquisição de Direitos Creditórios que devem ser observados por esta Classe, previstos no item 5.21 deste Anexo I; |
| **Medida Provisória 2.200-2/01:** | a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; |
| **Originadora:** | a **FUTURO PREVIDÊNCIA PRIVADA,** entidade aberta de previdência complementar com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Praça Otávio Rocha, nº 65, 2º andar, sala 21, Centro Histórico, CEP 90020-140, inscrita no CNPJ sob o nº 92.812.098/0001-08, signatária de convênios com Entes Consignantes para a originação de direitos creditórios junto a Devedores a serem pagos mediante Consignação; |
| **PDD:** | significa a provisão para devedores duvidosos; |

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

| | |
|---|---|
| **Período de Desinvestimentos:** | o período iniciado após o encerramento do Período de Investimento, durante o qual serão pagos os Direitos Creditórios, visando a liquidação da Classe; |
| **Período de Investimentos:** | o período de 17 (dezessete) meses contado da Data da 1ª Integralização de Cotas; |
| **Portal de Consignação:** | o portal do respectivo Ente Consignante, por meio do qual a Originadora efetiva a consignação em folha de pagamento/benefícios do respectivo empréstimo Consignado de cada um dos Devedores; |
| **Reserva de Caixa:** | é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe; |
| **Revolvência**: | significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios; |
| **Registradora:** | significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios; |
| **SIAPE:** | o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 99.328, de 19 de junho de 1990, de abrangência nacional, cuja finalidade é integrar todas as plataformas de gestão da folha de pessoal dos servidores federais ativos e inativos, e beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal. As Consignações em folha dos servidores federais, nos termos do convênio firmado entre a Originadora e a União são operacionalizadas pelo SIAPE; |
| **Sistema de Assinatura Eletrônica:** | o sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos ou documentos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema; |
| **Subordinações Mínimas:** | significa a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino quando designadas em conjunto; |
| **Subordinação Mínima Mezanino:** | é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior equivalente ao percentual indicado no item 13.1 deste Anexo I; |
| **Subordinação Mínima Sênior:** | é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 13.1.1 deste Anexo I; |

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

| | |
|---|---|
| **Taxa Máxima de Custódia:** | significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo da Classe. |
| **Taxa Selic:** | é a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, conforme definida na Resolução do BACEN nº 61, de 13 de janeiro de 2021, ou norma que venha a substitui-la; |
| **Termo de Alienação:** | é o "Termo de Alienação de Direitos Creditórios" que identifica a alienação dos Direitos Creditórios pelo Endossante à Classe, nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição; |
| **Valor Contábil:** | o valor pelo qual os Direitos Creditórios são registrados contabilmente pela Classe, calculado, na Data de Apuração, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva taxa de alienação à Classe e líquido de provisões relativas a eventual inadimplência. |

## 5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**5.1.** Visando atingir o objetivo proposto, a presente Classe do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**5.1.1.** A Originadora mantém convênio com Entes Consignantes para que os empréstimos concedidos aos Devedores representados pelas CCB sejam objeto de Consignação.

**5.2.** Os Direitos Creditórios deverão ser padronizados e consistirão em recebíveis originados pela Originadora oriundos de cada uma das parcelas vincendas das CCB emitidas pelos Devedores em benefício do respectivo Endossante, consistentes de empréstimos pessoais conferidos pelos Endossantes aos Devedores e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada pelo respectivo Ente Consignante, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável. Integram os Direitos de Crédito, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos, incluindo o ressarcimento de Custo Operacional.

**5.3.** A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

**5.3.1.** Ressalvados os recursos destinados à Reserva de Caixa, a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis cedidos por qualquer dos Endossantes e originados pela Originadora, a

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

qual também presta à Classe os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

**5.4.** Considerando a Alocação Mínima Tributária, a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos").

**5.4.1.** Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela **GESTORA**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

**5.4.2.** Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**5.4.3.** Ressalvado a possibilidade de o Fundo investir apenas em Direitos Creditórios definidos neste Anexo, para fins da Lei 14.754, consideram-se direitos creditórios:

**I.** direitos e títulos representativos de crédito;

**II.** valores mobiliários representativos de crédito;

**III.** certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e

**IV.** por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo.

**5.4.4.** Para fins Lei 14.754 não são considerados direitos creditórios:

**I.** títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;

**II.** títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

**III.** operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos I e II;

**IV.** cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos incisos I, II e III;

**V.** debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e

**VI.** notas comerciais objeto de distribuição pública.

**5.4.5.** Os ativos previstos nos incisos V e VI do item 5.4.4 serão considerados como direitos creditórios para fins do disposto no item na Lei 14.754 quando, no momento da aquisição:

**I.** o emissor estiver em fase de recuperação judicial ou extrajudicial; ou

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**II.** tiver ocorrido assembleia de debenturistas ou de titulares de notas comerciais, para solicitar a flexibilização de direitos relacionados às cláusulas de vencimento antecipado das dívidas, ou o inadimplemento pelo emissor de suas obrigações pecuniárias, evidenciada pela devida comunicação ao mercado ou assim informado pelo administrador de mercados organizados.

**5.4.6.** Os ativos recebidos pelo Fundo de Investimento em Direito Creditório em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios enquanto compuserem a carteira do Fundo de Investimento em Direito Creditório, desde que o seu gestor apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

**5.4.7.** O **FUNDO** e sua(s) Classe(s) terão o prazo de até 30 de junho de 2024 para enquadrar a Alocação Mínima Tributária.

**5.5.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.

**5.6.** A alienação dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

**5.7.** Os Endossantes e a Originadora não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados à Classe ou pela solvência dos Devedores. Os Direitos Creditórios Elegíveis alienados à Classe não contarão com coobrigação dos Endossantes, da Originadora, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e/ou da **ADMINISTRADORA**, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

**5.8.** Não obstante o disposto no item 5.6 acima, os Endossantes serão responsáveis, civil e criminalmente, pela (i) existência legalidade, legitimidade, veracidade, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios ofertados à Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, ficando responsáveis por eventuais oposições ou exceções que forem apresentadas pelos Devedores dos Direitos Creditórios em relação a estas (ii) por eventuais oposições ou exceções apresentadas pelos Devedores relacionadas às características indicadas no item (i); (iii) por quaisquer prejuízos comprovadamente sofridos pela Classe em razão de impossibilidade de cobrança de Direitos Creditórios decorrentes de vício em sua formação, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e do Agente de Conta Vinculada qualquer responsabilidade a esse respeito.

**5.9.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e as suas respectivas Partes Relacionadas não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**5.9.1.** Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Liquidação da Classe e respeitada a duração do Período de Investimentos, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

**5.9.2.** Caso seja verificado pela **GESTORA,** a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cobrança e/ou Contrato de Alienação e Aquisição e que estes não foram sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, esta poderá suspender a Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

**5.10.** A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios pela Classe, a cobrança e coleta dos pagamentos de tais Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

**5.11.** Com exceção das hipóteses de resolução da alienação previstas em cada Contrato de Alienação e Aquisição, a Classe somente poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, exceto para os Direitos Creditórios Inadimplidos descritos no item 10.4 deste Anexo, os quais poderão ser objeto de alienação com valor de venda inferior ao contabilizado no ativo do **FUNDO**.

**5.12.** Além das hipóteses de alienação de Direitos Creditórios dispostas no item **Error! Reference source not found.** acima, somente haverá remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, quando observadas as regras e procedimentos descritos no Capítulo 16 deste Anexo.

**5.13.** As alienações e remoções dos Direitos Creditórios que não observarem os procedimentos descritos nos itens 5.11 e **Error! Reference source not found.** acima deverão ser aprovados mediante Assembleia Especial de Cotistas.

**5.14.** A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

**5.14.1.** títulos públicos federais;

**5.14.2.** operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos no item 5.14.1;

**5.14.3.** cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos ou fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

**5.15.** Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

**5.16.** A Classe poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou fundos de investimentos por ele administrados e/ou geridos, figurem como contraparte da Classe, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**5.17.** Observado o disposto no item 5.3 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.10.

**5.18.** A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

**5.19.** A partir da data da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, a carteira de Direitos Creditórios desta Classe está sujeita aos seguintes Limites de Concentração verificados pela **GESTORA**:

| ENTE CONSIGNANTE | LIMITE MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE |
|---|---|
| SIAPE e Exército Brasileiro | 100% |
| Força Aérea Brasileira e Exército Brasileiro | 100% |

**5.20.** Os percentuais referidos nos itens 5.19 acima devem ser cumpridos no momento de cada alienação, com base no Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ao final do Dia Útil imediatamente anterior e serão verificados pela **GESTORA** com base no Patrimônio Líquido no Dia Útil do dia imediatamente anterior.

**5.21.** É vedado à esta Classe:

**5.21.1.** aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

**5.21.2.** realizar operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

**5.21.3.** realizar operações com warrants;

**5.21.4.** realizar operações com derivativos;

**5.21.5.** realizar a aplicação de recursos da Classe na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior;

**5.21.6.** realizar aplicações em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do Coordenador Líder, do **CUSTODIANTE**, do Controlador, do Agente de Conta Vinculada e Partes Relacionadas;

**5.21.7.** adquirir Direitos Creditórios de Endossantes e/ou endossantes e/ou Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**5.21.8.** adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e

**5.21.9.** adquirir Direitos Creditórios alienados ou originados por empresas controladas pelo poder público.

**5.22.** A **GESTORA** deverá monitorar o Índice de Pré-Pagamento, para os fins do item **Error! Reference source not found.**, o índice de Liquidez, para os fins do item **Error! Reference source not found.**, e o Índice de Perdas para os fins do item **Error! Reference source not found.**, todos deste Regulamento, bem como os Índices de Subordinação, para fins do dispostos no item 2.1.3, do Apêndice das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

**5.23.** Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

**5.24.** As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do **CUSTODIANTE**; (iii) da **GESTORA**; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do FGC.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

**6.1.** Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Alienação e aos Critérios de Elegibilidade.

**6.2.** Em cada alienação de Direitos Creditórios à esta Classe, a Originadora deverá verificar, previamente à alienação, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a alienação dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, atendem às seguintes Condições de Cessão abaixo relacionadas:

**6.2.1.** ter sido realizado, pela Originadora, o registro das respectivas CCBs no respectivo Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do Devedor, a qual deverá ter sido devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação deverá se dar pelo meio aplicável, conforme previsto no Contrato de Alienação e Aquisição;

**6.2.2.** os Direitos Creditórios oferecidos a endosso à Classe e os respectivos Contratos de Alienação e Aquisição, no momento da aquisição pela Classe, não deverão estar sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que sejam partes qualquer dos Endossantes;

**6.2.3.** os Direitos Creditórios deverão ser representados pelas CCBs, assinadas de forma eletrônica, provenientes de empréstimos feitos com Consignação em folha de pagamentos dos Devedores e originados pela Originadora;

**6.2.4.** os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação a qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe;

**6.2.5.** os Direitos Creditórios oferecidos em alienação à Classe não poderão estar vencidos e devem necessariamente estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, e a respectiva CCB não poderá ter parcela vencida e não paga, no momento da alienação à Classe, perante a Originadora ou perante a Classe;

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**6.2.6.** considerada pro forma a cessão pretendida, o conjunto de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe deverá gerar uma taxa de retorno média mínima de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao mês, a ser verificada 90 (noventa) dias a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas;

**6.2.7.** a data do vencimento da primeira parcela vincenda da respectiva CCB não poderá ser superior a 70 (setenta) dias contados da respectiva Data de Aquisição pela Classe;

**6.2.8.** os Direitos Creditórios oferecidos à alienação devem ter como Devedores pessoas com idade abaixo de 83 (oitenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias quando do vencimento final da respectiva CCB;

**6.2.9.** o valor presente da totalidade dos Direitos Creditórios devido por um único Devedor não poderá representar percentual superior a (a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; (b) ou R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), o que for maior.

**6.3.** Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios, a Originadora deverá manter disponível para a **GESTORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Alienação previstas no item 6.2. acima.

**6.4.** A **GESTORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à Originadora a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item **Error! Reference source not found.** acima, sendo que esta deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

**6.5.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **GESTORA** deverá verificar o processo de validação, pela Originadora, dos Direitos Creditórios às Condições de Alienação.

**6.6.** Caso a **GESTORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à Originadora, por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis, para que regularize e evidencie à **GESTORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Alienação, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

**6.7.** Adicionalmente às Condições de Alienação descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à alienação à Classe:

**6.7.1.** os Direitos Creditórios deverão ser alienados à Classe a uma taxa igual ou superior à Taxa de Retorno Mínima de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao mês;

**6.7.2.** as CCBs correspondentes aos Direitos Creditórios a serem alienados à Classe devem possuir, individualmente, prazo máximo de 98 (noventa e oito) meses contados na respectiva Data de Aquisição ou prazo máximo correspondente ao vencimento do prazo de duração da Série da Subclasse de Cotas Seniores ou da Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino mais longa, o que for menor.

**6.8.** A totalidade dos Documentos Representativos dos Créditos será disponibilizada pelos Endossantes e/ou pela Originadora ao **CUSTODIANTE**, ou terceiro por este indicado, na

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

respectiva Data de Aquisição do Direito Creditório. Os Documentos Complementares serão disponibilizados pelos Endossantes e/ou pela Originadora ao **CUSTODIANTE**, ou terceiro por este indicado, mediante solicitação, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido solicitados.

**6.9.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Alienação ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a Originadora e os Endossantes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

## 7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

**7.1.** A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

**7.1.1.** Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

**I.** monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

**II.** manter guarda dos Documentos Complementares;

**III.** elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

**IV.** realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no capítulo "**DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**" do Anexo I deste Regulamento;

**V.** prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios; e

**VI.** proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.

**7.2.** Observado o disposto no Contrato de Cobrança, no caso de a Classe não possuir recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe.

**7.3.** É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

## 8. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

**8.1.** Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são originários de recebíveis originados pela Originadora oriundos de cada uma das parcelas vincendas das CCB emitidas pelos Devedores em benefício do Endossante, consistentes de empréstimos pessoais conferidos pelos Endossantes aos Devedores e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada pelo respectivo Ente Consignante, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

**8.2.** A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio de operações realizadas empréstimos Consignados realizados pelos Endossantes e originados pela Originadora.

**8.3.** A política de concessão de crédito aos Devedores, desenvolvida e monitorada pela Originadora, pode ser sintetizada da seguinte forma:

**8.3.1.** Antes da celebração de convênios com Entes Consignantes, assim entendidas as pessoas jurídicas de direito público federais, a Originadora efetua uma análise prévia do comportamento de referidos Entes Consignantes, buscando identificar eventuais problemas operacionais e financeiros no repasse dos descontos efetuados em folha em operações conveniadas. São também verificadas as condições exigidas pelo Ente Consignante para a celebração de convênios, para se avaliar a compatibilidade das exigências com os padrões de operação e de segurança da Originadora. Caso as informações sejam positivas, a Originadora procura, então, celebrar convênio com o Ente Consignante analisado;

**8.3.2.** Após a etapa inicial, a Originadora, em seu processo de análise de crédito, examina a compatibilidade entre o crédito pretendido pelo Devedor e seus vencimentos, bem como o Ente Consignante no qual o Devedor está lotado e respectiva situação funcional, sempre observando que cada Ente Consignante estabelece um percentual máximo de descontos a serem permitidos nos vencimentos de seus respectivos servidores;

**8.3.3.** A partir da definição dos percentuais máximos de descontos permitidos, conforme determinado pelos Entes Consignantes, a Originadora, para definição da operação de crédito, leva em consideração a margem consignável do Devedor que está disponível no Portal de Consignação; e

**8.3.4.** Sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se o crédito pretendido se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pela Originadora, entre eles:

**a)** Atender aos requisitos individuais dos Devedores, tais como (i) ser pessoa física, (ii) ser alfabetizado, (iii) ter idade entre 18 (dezoito) anos e 78 (setenta e oito) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a contar do início da operação, sendo que a idade final para término do contrato deve ser de 83 anos completos;

**b)** Atender a documentação exigida;

**c)** O prazo de duração do crédito pretendido deve ser de, no máximo, 96 (noventa e seis) meses; e

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**d)** O valor do crédito, por Devedor, deve ser de até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

## 9. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

**9.1.** O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios e o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos observarão as condições previstas neste Capítulo, bem como no Contrato de Cobrança, conforme aplicável.

*Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios*

**9.2.** As etapas da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios consistem em:

I. os Entes Consignantes descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) da CCB vencida(s) no período;

II. os valores descontados são repassados, por meio do banco oficial dos Entes Consignantes, ou instituição conveniada a estes, à Conta Vinculada. Neste sentido, todos os Entes Consignantes terão sido notificados para pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada;

III. a regularidade dos pagamentos das parcelas da CCB é verificada pelo **CUSTODIANTE** com base nos valores depositados na Conta Vinculada e nos relatórios disponibilizados pelos Entes Consignantes;

IV. toda e qualquer movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada será autorizada exclusivamente pelo **CUSTODIANTE** junto ao Agente de Conta Vinculada. Assim, observadas as etapas acima, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios deverão ser repassados à Conta da Classe até o 2º (segundo) Dia Útil contado da conciliação dos recursos na Conta Vinculada, conforme operacional previsto no Contrato de Conta Vinculada; e

V. eventuais recursos excedentes na Conta Vinculada relativos aos pagamentos de Direitos de Crédito não alienados à Classe serão transferidos, por ordem do **CUSTODIANTE**, para conta de livre movimentação de titularidade da Originadora.

*Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos*

**9.3.** Nos termos do Contrato de Cobrança, a Originadora atuará como **AGENTE DE COBRANÇA** dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que adotará os seguintes procedimentos visando à recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como demais os previstos no Anexo I ao Contrato de Cobrança:

I. a identificação da inadimplência dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe tem início no processo de conciliação realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do item **Error! Reference source not found.** deste Anexo, ou seja, antes mesmo do vencimento da parcela da CCB. Identificada a inadimplência, o

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**CUSTODIANTE** informará o fato à Originadora, para que envie cobrança através de boleto aos Devedores inadimplentes, no valor referente à parcela vencida da CCB;

II. os Entes Consignantes identificarão a causa da inadimplência, cada qual com a respectiva ação a ser adotada pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Havendo possiblidade de renegociação, o **AGENTE DE COBRANÇA** tomará as medidas cabíveis, zelando para que as parcelas da CCB sejam condizentes com a nova margem consignável do Devedor inadimplente.

III. o **AGENTE DE COBRANÇA** poderá entrar em contato com o Devedor inadimplente para cobrança amigável da quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas e mensagens de texto instantâneas;

IV. se decorridos 30 (trinta) dias e a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente terá seu nome bloqueado para novas operações junto à Originadora, salvo operação que objetive a regularização do valor inadimplido; e

V. se decorridos 90 (noventa) dias e a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente poderá ser direcionado para mecanismos de cobrança terceirizados, para tentativa de recuperação.

**9.3.1.** A contratação da Originadora como **AGENTE DE COBRANÇA** não implicará qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos Creditórios pela Originadora/**AGENTE DE COBRANÇA**, podendo esta atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, nos termos do Contrato de Cobrança.

**9.3.2.** Depois de tomadas todas as providências pelo **AGENTE DE COBRANÇA** para a recuperação das parcelas não pagas da CCB pelos Devedores que tenham se desligado do Ente Consignante, são adotadas as providências legais para o registro destas operações como prejuízo, sendo realizadas as devidas provisões referentes a tais Direitos Creditórios Inadimplidos.

**9.3.3.** Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA** será remunerado conforme o previsto no Contrato de Cobrança.

**9.3.4.** O **AGENTE DE COBRANÇA** terá a faculdade de contratar terceiros, com a anuência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, às expensas do **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cobrança, para prestarem os serviços de cobrança judicial e extrajudicial contra os Devedores inadimplentes no pagamento de Direitos Creditórios.

**9.3.5.** Na hipótese de o **AGENTE DE COBRANÇA** ou terceiros por ele indicados, por erro operacional, receber diretamente quaisquer pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, deverá transferi-los à Conta da Classe, de forma tempestiva no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo recebimento.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**9.3.6.** Os intervalos entre os acionamentos realizados pelo time de cobrança poderão ser revistos a qualquer tempo, de acordo com a estratégia elaborada a ser seguida pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e a **GESTORA**.

*Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos há mais de 700 (setecentos) dias*

**9.4.** Não obstante os procedimentos de esforço de cobrança indicados acima, os Direitos Creditórios Inadimplidos há mais de 700 (setecentos) dias poderão ser objeto de alienação, inclusive por valor de venda inferior ao valor contabilizado no ativo da Classe, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

**9.5.** Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

**9.6.** Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## 10. DA RESERVA DE CAIXA

**10.1.** A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, será constituída pela **GESTORA**, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

**10.1.1.** A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

**10.1.2.** O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado diariamente, devendo ser equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

**10.1.3.** Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

**10.1.4.** Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 10.1.2 acima, a **GESTORA** poderá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**10.1.5.** Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, não se alcançou o reestabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos previstos no capítulo "**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**" deste Anexo I.

## 11. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

**11.1.** Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à **GESTORA**, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 do Anexo II da Resolução CVM 175 e observado o disposto a seguir:

**11.2.** A obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, podendo o **GESTOR** realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

**11.3.** Sem prejuízo do disposto neste capítulo 11, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a **GESTORA** deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios endossados. A verificação será realizada observados os parâmetros previstos abaixo.

**11.4.** Para a verificação dos Documentos Representativos do Crédito, a **GESTORA** deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros:

**11.4.1.** Procedimento A. Obtenção de base de dados analítica do **CUSTODIANTE**, por Direito Creditórios, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis.

**11.4.2.** Procedimento B. Seleção de amostra:

No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra $n$ será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

$n$ = tamanho da amostra;
$N$ = número de Itens sendo testados;
$z$ = critical score: [1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);]
$p$ = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: [5% (cinco por cento)]; e
$ME$ = erro médio: [1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)].

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo I ("Itens").

A determinação dos $n$ Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(a) caso a amostragem não seja aplicável, $n$ e $N$ serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(b) caso a amostragem seja aplicável:

(1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a $N$;

(2) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a $N$ – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(3) para determinar o i-ésima (i variando de 2 a $n$) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a $N$ – o i-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número $N$, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma "Inconsistência Relevante" qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

**11.4.3.** Procedimento C. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

Dentre outros que a **GESTORA** entenda cabíveis, (1) a verificação da existência e correta formalização dos Documentos Representativos do Crédito, incluindo a verificação das assinaturas de tais Representativos do Crédito, (2) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Representativos do Crédito e (b) as informações constantes da base de dados do **CUSTODIANTE**.

**11.5.** A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 11.1 acima, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**11.6.** Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**11.7.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

**11.7.1.** O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

## 12. DAS TAXAS

**12.1.** Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma remuneração equivalente a 0,275% (duzentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido da Classe até o limite de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), acrescido de 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que exceder em R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ambos incidentes sobre o Patrimônio Líquido da Classe, calculada *pro rata temporis* à base 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) e provisionada diariamente, que deverá ser paga pela Classe mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observado um valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) aplicável apenas para os 6 (seis) primeiros meses a contar (inclusive) da abertura do dia 18 de dezembro de 2023 e para os meses subsequentes o valor mínimo mensal passará a ser de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**12.1.1.** Além da remuneração ordinária devida à **ADMINISTRADORA** nos termos do item **Error! Reference source not found.** acima, será devido: (i) a título de Taxa de Escrituração das Cotas, será devido o valor correspondente a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, acrescido de R$ 7.000,00 (sete mil reais) pagos em parcela única pela implantação da Classe no sistema de passivo; e (ii) pelos serviços de verificação trimestral do Lastro dos direitos creditórios inadimplidos e substituídos, será devido, pela Classe, o valor correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestrais. Também será acrescido à Taxa de Custódia o custo para contratação de empresa de auditoria para verificação da documentação física e/ou digitalizada dos direitos creditórios, caso necessário.

**12.1.2.** Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral/Especial de Cotistas, será devida uma remuneração adicional,

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela **ADMINISTRADORA**, de "relatório de horas".

**12.1.3.** A Taxa de Administração será paga mensalmente, no último dia de cada mês, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

**12.1.4.** A Taxa Máxima de Custódia do Fundo, pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios, o Custodiante fará jus a parcela da Taxa de Administração, conforme previsto no item 13.1 e no respectivo Contrato de Custódia e Escrituração.

**12.1.5.** A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

**12.2.** Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à **GESTORA** uma remuneração incidente sobre Patrimônio Líquido da Classe, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, conforme tabela abaixo, que será aplicada seguindo a forma de cascata, observado o mínimo mensal de (i) R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os 6 (seis) primeiros meses de funcionamentos da Classe, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas; e (ii) R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para os meses subsequentes:

| Patrimônio Líquido | % sobre o Patrimônio Líquido |
|---|---|
| De R$0,00 a R$200.000.000,00 | 0,70% a.a. |
| De R$200.000.000,01 a R$500.000.000,00 | 0,50% a.a. |
| Acima de R$500.000.000,01 | 0,40% a.a. |

**12.2.1.** A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

**12.2.2.** A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

**12.3.** Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

**12.4.** Aos montantes das remunerações relativas às taxas descritas neste capítulo será acrescido dos valores referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL e Impostos de Renda Retido na Fonte – IRRF e outros que porventura venham a incidir, de forma que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** recebam as remunerações acima citadas como se tais tributos não fossem incidentes.

**12.5.** Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, de ingresso e/ou saída.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**12.6.** A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais/Especiais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada, assessoria legal ao **FUNDO** e despesas com viagens, estadias e transporte relacionadas aos serviços prestados ao **FUNDO**.

## 13. DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

**13.1.** A partir da emissão de Subclasse de Cotas Seniores e/ou de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no **FUNDO** e verificada e monitorada todo Dia Útil pela **GESTORA**:

**13.1.1.** a Subordinação Mínima Sênior admitida na Classe é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido; e,

**13.1.2.** a Subordinação Mínima Mezanino admitida na Classe é de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.

**13.2.** Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados nos itens acima, os Cotistas Subordinados Júnior poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior sejam necessárias para reestabelecer as Subordinações Mínimas.

**13.3.** Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do item 13.2 acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverão ser adotados os procedimentos do capítulo "**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**" abaixo.

## 14. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

*Assembleia Especial de Cotistas*

**14.1.** As matérias abaixo serão de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe.

| Matéria | Convocação | | Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma subclasse de cotas |
|---|---|---|---|
| | Primeira Convocação | Segunda Convocação | |
| **14.1.1.** Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução. | Maioria das cotas integralizadas. | Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia. | Não aplicável. |
| **14.1.2.** Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, este último apenas se não oriundo de um Evento de Avaliação que constituiu um Evento de Liquidação. | Maioria das cotas integralizadas. | Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia. | Não aplicável. |

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

| | | | |
|---|---|---|---|
| **14.1.3.** Deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe. | Maioria das cotas integralizadas. | Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia. | Não aplicável. |
| **14.1.4.** Deliberar pela alteração das Condições de Alienação de que trata o item 6.2. | Maioria das cotas integralizadas. | Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia. | Não aplicável. |
| **14.1.5.** Deliberar pela alteração dos Critérios de Elegibilidade de que trata o item 6.7 deste Anexo. | Maioria das cotas integralizadas. | Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia. | Não aplicável. |
| **14.1.6.** Deliberar pela alteração da Subordinação Mínima Sênior e pela alteração da Subordinação Mínima Mezanino | Maioria das cotas integralizadas. | Maioria das contas integralizadas e que estejam presentes na assembleia. | Não aplicável. |
| **14.1.7.** Deliberar pela: (i) alteração das características das Cotas de Subclasse de Cotas Sênior já emitidas bem como os ajustes de seus suplementos; e (ii) pela emissão de novas Cotas da Subclasse de Cotas Sênior. | Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse. | | A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas integralizadas e presentes na assembleia, devendo haver aprovação conjunta da maioria de cada uma das seguintes subclasses: (i) Subclasse de Cotas Seniores; e (ii) Subclasse de Cotas Subordinadas. |
| **14.1.8.** Deliberar pela: (i) alteração das características das Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, bem como os ajustes de seus suplementos; e (ii) pela emissão de novas Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino. | Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse. | | A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas integralizadas e presentes na assembleia, devendo haver aprovação conjunta da maioria de cada uma das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. |
| **14.1.9.** Deliberar pela alteração da característica das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, bem como seus suplementos. | Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse. | | A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior integralizadas e presentes na assembleia. |
| **14.1.10.** Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe. | Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia. | | Não aplicável. |
| **14.1.11.** Deliberar sobre a alteração deste Anexo. | Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia. | | Não aplicável. |
| **14.1.12.** Deliberar pela substituição do **AGENTE DE COBRANÇA**, | Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas | | Não aplicável. |

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

| | | |
|---|---|---|
| do Agente de Conta Vinculada ou do banco titular do Conta da Classe. | integralizadas que estejam presentes na assembleia. | |

**14.2.** Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 14.1 e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste regulamento, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.

**14.3.** Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

**14.4.** A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**14.5.** A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 14.3.

**14.6.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**14.7.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

**14.8.** Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo "**DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**" da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

*Forma de Comunicação da Administradora*

**14.9.** Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da ADMINISTRADORA www.olivieratrust.com.br ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

## 15. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

**15.1.** As Cotas de cada Subclasse terão seu valor calculado todo Dia Útil.

**15.2.** Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da carteira da Classe pelo **CUSTODIANTE**:

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

I. as cotas da Subclasse de Cotas Seniores serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, sendo que seu valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o valor unitário da Cota Sênior do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das cotas da Subclasse de Cotas Seniores estabelecido no respectivo Suplemento; ou (b) o valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, apurados ambos no horário de abertura dos mercados em que a Classe atua;

II. as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, sendo que seu valor será equivalente ao menor dos seguintes valores(a) o valor unitário da cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Suplemento; ou (b) o valor do Patrimônio Líquido subtraído pelo valor global das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação e dividido pelo número cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apurados ambos no horário de abertura dos mercados em que a Classe atua; e

III. as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe subtraído pelo valor global das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, apurados no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.

**15.3.** Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do **CUSTODIANTE**, cujo teor está disponível na sede do **CUSTODIANTE**.

**15.4.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada CCB por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

**15.5.** O **CUSTODIANTE** constituirá Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela **ADMINISTRADORA** e informado ao **CUSTODIANTE** mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme a Instrução CVM 489 e regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

**15.5.1.** A **ADMINISTRADORA** apurará a PDD com base em perdas esperadas, podendo o fluxo de caixa esperado ser estimado em base individual ou coletiva, observadas as características dos Direitos Creditórios e a estrutura da Classe.

| | |
|---|---|
| | |

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

| | |
|---|---|
| | |
| | |
| | |

**15.5.2.** A **ADMINISTRADORA** constituirá, a seu critério, a partir da respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios, provisão para créditos de liquidação duvidosa, consistente na reserva mensal de valores correspondentes a um percentual dos valores a vencer dos Direitos Creditórios correspondentes à mesma CCB que tenha tido parcela vencida e não paga, conforme a metodologia prevista no Manual de Provisionamento, ou sempre que a **ADMINISTRADORA** constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe.

**15.6.** O provisionamento decorrente do descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe ou do óbito de Devedores, conforme o caso, será inicialmente atribuído: (i) à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total, e, posteriormente; (ii) à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será atribuído à Subclasse de Cotas Seniores.

**15.7.** O Patrimônio Líquido da Classe corresponderá à soma: (i) do caixa disponível, dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, e dos valores a serem recebidos pela Classe, conforme avaliado de acordo com este Capítulo, menos; (ii) as obrigações relativas aos encargos da Classe e às provisões feitas pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com este Anexo e as normas aplicáveis.

**15.8.** A metodologia de apuração da PDD está descrita no manual de provisão para perdas em ativos de crédito, disponível na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores (https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/410e719e-47a0-4f99-806d-605be31a69cc/f1799ec5-1706-c6a8-ddac-c87d99291a1f)..

**15.9.** Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

**15.10.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

## 16. DOS FATORES DE RISCO

**16.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Endossante, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas,

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I - Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para os Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Endossante, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a Classe e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) *Alteração da Política Econômica* - A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, a Originadora, os Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

(iv) *Integralização diferida* – As integralizações das Cotas se darão em momento posterior ao momento da tomada de decisão de investir na Classe, pelo valor da integralização calculado no momento da disponibilização dos recursos à Classe, conforme previsto neste Regulamento. O investidor poderá ter dificuldade em aplicar os recursos que serão destinados à integralização das Cotas em investimento que possua rentabilidade semelhante àquela da Classe. Além disso, é possível que a conjuntura do momento da tomada de decisão pelo investidor seja alterada em comparação com aquela do momento da integralização das Cotas

II - Riscos de Crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) *Riscos Relacionados à Adimplência da Originadora na Hipótese de Resolução de Alienação* – Nos termos do Contrato de Alienação e Aquisição, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da alienação dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação da Originadora de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Alienação e Aquisição. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que a Originadora não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

(iv) *Risco de concentração* - O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios cujo devedor seja uma única pessoa, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor ou devedor.

(v) *Risco de Concentração em uma única Originadora* - Os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão originados exclusivamente pela Originadora, por meio dos Endossantes. Tal fato pode comprometer a continuidade da Classe, em função da não continuidade da concessão de crédito consignado nesse formato aos Devedores e da capacidade da Originadora de originar Direitos Creditórios Elegíveis.

(vi) *Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas* - Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Especial poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, os Endossantes, a Originadora, a **GESTORA**, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(vii) *Riscos associados aos Devedores* - *O*s Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão descontados pelo Ente Consignante dos vencimentos do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se houver a redução do valor correspondente à margem consignável em decorrência: **(i)** da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (*v.g.*, pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação ao empréstimo Consignado para fins de desconto em folha de pagamento/benefícios; e **(ii)** da redução da remuneração disponível do Devedor, o que poderá ensejar o inadimplemento da CCB e, por conseguinte, reduzir a rentabilidade da Classe. Ainda, a morte do Devedor interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas da CCB, não havendo qualquer seguro ou mecanismo que garanta uma indenização à Classe nesses casos, o que pode afetar a rentabilidade da Classe**.**

III - Riscos de Liquidez

(i) *Risco de Liquidez* - Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe. A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, contudo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os Direitos Creditórios pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a **GESTORA** a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Regulamento ou nos Suplemento

(ii) *Classe Fechada e Mercado Secundário* – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada conforme o disposto neste Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário* - A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de Cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das Cotas em mercado secundário.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Risco Operacionais* - A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Agente de Conta Vinculada, os Endossantes, a Originadora/**AGENTE DE COBRANÇA**, bem como os demais prestadores de serviço estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com a Classe por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(ii) *Risco operacional dos Entes Consignantes* – O empréstimo Consignado tomado pelos Devedores é pago por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Consignante ao qual o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

(iii) *Risco operacional de sistemas* - O desconto em folha de pagamento/benefícios das parcelas das CCB e o repasse dos Direitos Creditórios à Conta Vinculada são processados por sistema de controle do banco oficial do Ente Consignante ou de instituição conveniada com este, não tendo os Endossantes, a Originadora, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

vencimentos dos Devedores ou seu repasse à Classe. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio da Classe podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

(iv) *Falhas dos Agentes de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

(v) *Risco de Convênio* – O desconto em folha de pagamento/benefícios das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado por convênios ou outros instrumentos similares de contratação celebrados entre a Originadora e os Entes Consignantes, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do respectivo convênio, ou instrumento similar de contratação, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do respectivo convênio, ou instrumento similar de contratação, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de pagamento/benefícios) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção dos referidos convênios ou instrumentos similares de contratação é condição para aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe, de forma que a Classe poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios.

(vi) *Risco de fungibilidade* - A estrutura da Classe não prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios cedidos à Classe por qualquer forma que não mediante depósitos na Conta Vinculada, de titularidade da Originadora, realizados diretamente pelos Entes Consignantes ou, nas hipóteses de pré-pagamento, pelos Devedores. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário ou antecipado dos Direitos Creditórios, depositados diretamente na Conta Vinculada, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta da Classe, nos prazos e na forma deste Regulamento, ou ainda no caso de recebimento pelos Endossantes ou pela Originadora de Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos à Classe, a Classe estará exposto ao risco de crédito dos Endossantes e da Originadora e, caso haja qualquer evento de crédito dos Endossantes e da Originadora, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem a Conta Vinculada a ser bloqueada por decisão judicial, a Classe poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo a Originadora, os valores de tempos em tempos depositados na Conta Vinculada poderão ser

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo à Classe e aos Cotistas

(vii) *Risco atrelado à movimentação da Conta Vinculada por um único* ***CUSTODIANTE*** - Os valores decorrentes dos pagamentos de Direitos Creditórios, cedidos à Classe ou não, são depositados pelos Entes Consignantes na Conta Vinculada e ali são mantidos em custódia para liberação após o cumprimento de requisitos previstos no Contrato de Conta Vinculada. Ainda que os valores transferidos à Conta Vinculada também sejam oriundos do pagamento de Direitos Creditórios de titularidade não exclusiva da Classe, o **CUSTODIANTE** é o único responsável pela operacionalização da Conta Vinculada perante todos os titulares de Direitos Creditório cujo pagamento é realizado na Conta Vinculada. Portanto, caso haja necessidade de substituição do **CUSTODIANTE**, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a **ADMINISTRADORA** poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: **(i)** à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou **(ii)** à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá na Conta Vinculada, em relação a um novo prestador de serviços. Ainda, mesmo que o **CUSTODIANTE** seja substituído como prestador de serviços da Classe, este poderá ter que continuar a depender dos serviços do **CUSTODIANTE** para a operacionalização da Conta Vinculada. Tais dificuldades na substituição do **CUSTODIANTE** e ajustes na operacionalização da Conta Vinculada podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos da Conta Vinculada para a Conta da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez da Classe e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

(viii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos dos Créditos é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(ix) *Risco operacional relacionado ao Agente de Conta Vinculada* - Caso haja necessidade de substituição do Agente de Conta Vinculada, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a **ADMINISTRADORA** poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: **(i)** à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou **(ii)** à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá na Conta Vinculada, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na substituição do Agente de Conta Vinculada e ajustes na operacionalização da Conta Vinculada podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos da Conta Vinculada para a Conta da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez da Classe e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

(x) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares* - Os Endossantes e/ou Originadora transferirão ao **CUSTODIANTE**,

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

ou terceiro por ele indicado, conforme o Contrato de Depósito, a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, na respectiva Data de Aquisição. Os Documentos Complementares serão disponibilizados pelos Endossantes e/ou pela Originadora ao **CUSTODIANTE**, ou terceiro por este indicado, mediante solicitação, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido solicitados. Na hipótese do não cumprimento das obrigações acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos dos Créditos e Documentos Complementares não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Alienação e Aquisição. Desta forma, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados permaneçam na carteira da Classe após o respectivo ingresso do Direito de Crédito na Classe.

(i) *Risco de irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito* – A **GESTORA**, ou terceiro por ela contratado, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito. Considerando que tal verificação é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, e por critérios de amostragem, conforme o previsto neste Anexo, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Alienação e Aquisição; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos do Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos, poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, em perdas para os Cotistas. Ademais, o **CUSTODIANTE** poderá contratar empresa especializada, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares, a qual estará sob inteira responsabilidade do **CUSTODIANTE**, permanecendo a empresa como fiel depositária dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o **CUSTODIANTE** e eventual terceiro contratado por este. Neste caso, a empresa especializada contratada terá a obrigação de permitir ao **CUSTODIANTE** ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pelo fato de o terceiro contratado estar localizado em endereço distinto do endereço do **CUSTODIANTE.**

(ii) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(iii) *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica* - Os Documentos Representativos do Créditos são representados por CCBs emitidas e assinadas por meio eletrônico. Não obstante o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCBs podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Além disso, a transferência para a Classe das referidas CCBs por meio de termo de endosso também poderá ser questionada. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo Originador e/ou pelo Endossante à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(iv) *Risco de Sucumbência* - Em casos de insucesso em ações judiciais, a Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(v) *Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica* - Os Documentos Representativos do Crédito assinados por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica ficarão disponíveis virtualmente no sistema da empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, as CCB e demais Documentos Representativos do Crédito armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá afetar a capacidade de a Classe realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

V - Riscos de Descontinuidade

(i) *Risco de Liquidação da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Anexo, poderá ocorrer a liquidação da Classe. e o resgate das Cotas antes do prazo previsto no respectivo Suplemento. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item (iii) acima.

VI - Riscos do Originador e de Originação

(i) *Risco do originador e de originação* - Os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente pela Originadora, por meio dos Endossantes, o que pode comprometer a continuidade da Classe, em caso de não continuidade da concessão de crédito Consignado aos Devedores ou da incapacidade da Originadora de originar Direitos Creditórios Elegíveis, inclusive devido à redução da margem consignável pelo Poder Executivo. Adicionalmente, a Originadora e os Entes Consignantes poderão vir a não renovar o convênio ou instrumento similar de contratação que operacionaliza a Consignação e o desconto em folha de pagamento/benefícios dos valores emprestados aos Devedores, o que impactará a capacidade de originação de Direitos Creditórios, ainda que não afete o estoque de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios pela Originadora contra os Devedores. Caso isto ocorra, a originação dos Direitos Creditórios pela Originadora pode ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvida e monitorada pela Originadora. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos neste Anexo serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pela Classe. Adicionalmente, caso a Originadora deixe de existir, ou sobre ela seja decretada intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, a Classe será impactado também pelo fato de que a Conta Vinculada na qual são depositados os repasses realizados pelos Entes Consignantes foi aberta sob a titularidade da Originadora. Nesta hipótese, a Classe poderá experimentar perdas relacionadas principalmente à demora na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios junto aos Entes Consignantes.

VII - Risco de conflito de interesses

(i) *Risco relacionado ao eventual conflito de interesses decorrente do fato de a Originadora prestar serviços aos Endossantes* — A Originadora poderá prestar serviços aos Endossantes, incluindo serviços de correspondente bancário. A atuação da Originadora junto à Classe e a prestação de serviços pela Originadora aos Endossantes simultaneamente poderá acarretar possível situação de conflito de interesses. Essa situação, caso concretizada, poderá causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

VIII - Riscos de pré-pagamento

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

(i) *Risco relacionado à morte dos Devedores e liquidação antecipada pelos Devedores das CCB* – Os Devedores podem, a qualquer tempo, vir a óbito ou proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas na CCB, o que poderá: **(i)** alterar o cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pela Classe; e **(ii)** resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, podendo prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Ainda a esse respeito, vide "Risco de fungibilidade", acima.

IX - Riscos de questionamento da validade e eficácia da cessão, riscos jurídicos, legais e regulatórios

(i) *Risco de invalidade ou ineficácia da alienação* - A alienação de Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido da Classe, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Endossantes estiverem insolventes ou se elas passarem ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão, os Endossantes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos à Classe pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se os Endossantes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito de Crédito e não poderão ser responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito de Crédito à Classe.

(ii) *Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória* - A Classe poderá estar sujeita a riscos, exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de *cessões* de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(iii) *Risco de questionamento judicial* - O empréstimo Consignado pode ser questionado judicialmente tanto no que se refere à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas na Código de Defesa do Consumidor, tais como o questionamento de eventual abuso nas taxas de juros praticadas pelos Endossantes, bem como eventual vício dos Documentos Representativos do Crédito ou dos Documentos Complementares que impeça a efetiva exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de comprovação da regular formalização do instrumento, ilegitimidade de representação, entre outros). Nestes casos, o empréstimo Consignado representado pela CCB poderá ser modificado ou cancelado em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

perdas para a Classe e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu Patrimônio Líquido.

(iv) *Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores e aos Entes Consignantes* – A alienação dos Direitos Creditórios à Classe não será notificada previamente aos Devedores ou aos Entes Consignantes. Nesse sentido, enquanto não for devidamente notificada, a alienação dos Direitos Creditórios à Classe carecerá de eficácia perante o respectivo Devedor, em linha com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro. Nesse sentido, na hipótese de os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos Creditórios diretamente à Originadora ou aos Endossantes, conforme o caso, a Classe não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo à Classe tão somente um direito de ação para cobrança da Originadora e/ou dos Endossantes dos valores indevidamente recebidos. Ao **CUSTODIANTE** não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da Originadora e/ou dos Endossantes dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação e a Classe, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade da Classe.

(v) *Risco de ausência de informação por parte dos Endossantes acerca do cancelamento do empréstimo Consignado representado pela CCB* - Em caso de cancelamento do empréstimo Consignado representado pela CCB pelo Devedor, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, o Devedor será obrigado a efetuar a liquidação antecipada de tal CCB, imediatamente após sua comunicação ao credor sobre o cancelamento. Caso o Endossante em questão não informe a Classe sobre tal cancelamento, a Classe pode não identificar a obrigação de liquidação antecipada e, assim, realizar cobrança inadequada dos respectivos Direitos Creditórios, o que pode trazer prejuízos à Classe, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e patrimônio da Classe.

(vi) *Risco decorrente da resolução da alienação de Direitos Creditórios* - Na hipótese de resolução da alienação de Direitos Creditórios, inclusive no caso de cancelamento da CCB pelo Devedor, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, ficará a Originadora obrigada a indenizar a Classe, na forma prevista no Contrato de Alienação e Aquisição.

(vii) *Risco de bloqueio da Conta da Classe* - Os recursos devidos à Classe serão direcionados para a Conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta da Classe, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(viii) *Risco de bloqueio da Conta Vinculada* - A Conta Vinculada poderá ser bloqueada, entre outras hipóteses, (i) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da Originadora ou do Agente de Conta Vinculada, ou (ii) caso sejam proferidas decisões judiciais em demandas movidas em face da Originadora determinando o bloqueio. Em qualquer destas hipóteses, tais recursos de titularidade da Classe somente poderão ser recuperados via judicial. Esta recuperação poderá levar tempo para ser

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

efetivada ou não ter sucesso, o que afetaria a rentabilidade da Classe e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(ix) *Riscos relativos a decisões judiciais e administrativas desfavoráveis à Originadora, aos Endossantes, aos seus respectivos controladores e diretores* - A Originadora, aos Endossantes, seus respectivos controladores e diretores são atualmente ou podem vir a ser partes em diversos procedimentos administrativos e ações judiciais, em âmbito cível, trabalhista, fiscal e criminal. Além disso, a Originadora e qualquer dos Endossantes, bem como seus respectivos controladores e diretores, podem estar sujeitos a ações ou reclamações relacionadas a, dentre outros aspectos, suas atividades e/ou aos Direitos Creditórios. Eventuais processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, atuais ou futuros, de que a Originadora ou quaisquer dos Endossantes, bem como seus respectivos controladores e diretores, sejam partes, cujos resultados ou decisões possam ser a eles desfavoráveis e/ou não estar adequadamente provisionados, podem impactar adversamente a reputação, as atividades e resultados da Originadora e/ou dos Endossantes e, consequentemente, a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis pela Originadora, por meio dos Endossantes, para cessão à Classe.

(x) *Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico* – A **GESTORA** envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da **GESTORA**, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Regulamento, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(xi) *Risco de ausência de registro do Contrato de Alienação e Aquisição e dos respectivos termos de cessão* - para que o Contrato de Alienação e Aquisição e seus respectivos termos de alienação possuam efeitos perante terceiros, tais documentos devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio do respectivo Endossante e da Classe, de acordo com a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos). O Contrato de Alienação e Aquisição e seus aditamentos poderão ser levados a registro nos CRTD do domicílio da Classe e do respectivo Endossante. Em que pese a titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis vá ser transferida via endosso das respectivas CCBs, conforme o previsto neste Regulamento, a não realização de registro ou o registro do Contrato de Alienação e Aquisição e dos termos de cessão em CRTD do domicílio das partes contratantes após o decurso do prazo legal de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de celebração poderá gerar obstáculos à Classe em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Endossante. Ademais, as obrigações do Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cuja cessão à Classe ainda não tenha sido registrada nos CRTD competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

registro do respectivo termo de alienação, na forma prevista em lei, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(xii) *Risco de desenquadramento em relação à norma prudencial* - Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas, sendo que, em tais hipóteses, há a possibilidade de o produto da liquidação ser dado em pagamento aos Cotistas, na forma aprovada em Assembleia Especial de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos às regras e limites prudenciais poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os respectivos normativos.

(xiii) *Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios* - O Poder Judiciário brasileiro proferiu, no passado recente, decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, os juros cobrados por tais Fundos de Investimento em Direitos Creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no Artigo 406 do Código Civil Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo a mesma ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, ainda que o Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida no âmbito do Recurso Especial nº 1.634.958/SP, tenha julgado a matéria em termos favoráveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, o entendimento ainda não está pacificado, de modo que a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios acima da "taxa legal" diretamente pela Classe, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios, poderia ser questionada com base no argumento de que a Classe não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe, na qualidade de cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos Creditórios pela Classe estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso econômico à Classe.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça, "é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP". Dessa forma, ainda que haja preEndossantes no sentido de excetuar a taxa do CDI da aplicabilidade da Súmula acima referida, caso os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe contemplem a cobrança de juros atrelados à taxa do CDI, ou outra taxa de juros divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou pela ANBIMA, a cobrança de tais juros poderia ser questionada com base na referida súmula, caso em que o juízo competente deverá estipular novo critério de remuneração para tais Direitos Creditórios que, por sua vez, pode ser inferior à taxa de juros originalmente pactuada.

X - <u>Risco de governança</u>

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

(i) *Risco relacionado à emissão de novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior* - A Classe poderá, a qualquer tempo, emitir novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente de aprovação dos Cotistas das respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento. Na hipótese de emissão de novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, não será assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

(ii) *Risco de desenquadramento das Subordinações Mínimas por redução do Patrimônio Líquido* - A Classe deverá obedecer às Subordinações Mínimas, assim entendida como a relação mínima entre o Patrimônio Líquido da Classe e o valor das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido neste Regulamento. Isto quer dizer que uma parcela mínima do patrimônio da Classe deve ser representada por cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas, as quais serão as primeiras impactadas caso a Classe sofra perdas. Por diversos motivos, tais como a inadimplência dos Devedores ou problemas de recebimento de recursos pela Classe, o patrimônio da Classe poderá ser reduzido e, por consequência, o valor das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas poderá ser afetado negativamente. Na hipótese de inobservância da Subordinação Mínima por conta da redução do valor das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas, os Cotistas titulares de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão comunicados pela **ADMINISTRADORA** para que aportem valores adicionais na Classe, visando ao restabelecimento da Subordinação Mínima. Caso as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as cotas da Subclasse de Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.

(iii) *Controle e Previsibilidade* - As deliberações a serem tomadas nas Assembleias Gerais/Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Regulamento. O Cotista minoritário, ainda que manifeste voto desfavorável, será obrigado a acatar decisões da maioria, formada, ocasionalmente, por prestadores de serviço da Classe que venham a adquirir Cotas, direta ou indiretamente, não havendo mecanismos de resgate de Cotas no caso de dissidência em Assembleias Especiais, exceto na hipótese no item 1**Error! Reference source not found.** deste Anexo. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais/Especiais em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais/Especiais em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais/Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

XI - Outros Riscos

(i) *Risco de descasamento* - A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Endossante, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a Classe e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

(ii) *Risco relacionado à ausência de contratação de seguro prestamista* - Na medida em que as CCB não contarão com cobertura por apólice de seguro prestamista, que garanta o pagamento ao credor, em caso de morte do Devedor, das parcelas das CCB vincendas a contar da data do óbito, além de a Classe e os Cotistas ficarem expostos ao aumento da taxa de mortalidade/redução de expectativa de vida dos Devedores, o saldo devedor dos Direitos Creditórios cujos respectivos Devedores foram a óbito será tratado como perda, o que levará à redução do Patrimônio Líquido da Classe, impactando, inicialmente, as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total, e, posteriormente, às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será atribuído às cotas da Subclasse de Cotas Seniores, até a redução integral do seu valor. Além disso, o processo de cobrança do saldo devedor dos Direitos Creditórios cujos respectivos Devedores foram a óbito poderá ocasionar impacto negativo sobre a rentabilidade do investimento realizado na Classe pelos Cotistas, na medida em que a ciência da morte do Devedor, a localização de seus herdeiros, bem como a possibilidade de estes pagamentos não ocorrerem no prazo esperado representará dificuldade ao **AGENTE DE COBRANÇA**, observado, também, que não há prazo legal e fixo para a constituição do espólio do devedor falecido e inadimplente.

(iii) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(iv) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o Originador, o Endossante, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. e nos Suplementos Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(v) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* **–** Observados os procedimentos definidos neste Regulamento, as cotas da Subclasse de Cotas Seniores, as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(vi) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Anexo, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

(vii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – A Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(viii) *Risco de Alteração deste Regulamento* – Este Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral/Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(ix) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - Os Endossantes se encontram obrigadas a alienar Direitos Creditórios à Classe; no entanto, pode não

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

ter Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de alienação de Direitos Creditórios pelos Endossantes à Classe.

(x) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados para Concessão de Crédito* - Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pela Originadora e aprovados pela **GESTORA**. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram alienados à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xi) *Risco Decorrente da Política adotada pela Classe para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos* - Em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da **GESTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA** determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados neste Anexo. Nesse sentido, a carteira da Classe poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe e para os Cotistas.

(xii) *Patrimônio Líquido negativo* - Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(xiii) *Risco relacionado à disseminação de doenças transmissíveis* - A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Ainda, os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Originadora e dos Endossantes, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação à Originadora e aos Endossantes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Originadora e dos Endossantes, dispensas temporárias de colaboradores das suas instalações, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a concessão de empréstimos consignados e a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, pode afetar a capacidade financeira e solvência dos Devedores, sendo possível, também, que tais Devedores venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais, ou então o envolvimento da Classe, como credor dos Direitos Creditórios, em renegociações e/ou processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos que possam resultar em alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade das prestações contratadas em relação aos Direitos Creditórios, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia da Classe e, consequentemente, no investimento dos Cotistas. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a Covid-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente os pagamentos de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

(xiv) *Demais Riscos* - A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**16.2.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

## 17. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

**17.1.** São considerados Eventos de Avaliação da Classe quaisquer dos seguintes eventos, os quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo à interrupção imediata da aquisição de novos Direitos Creditórios e da realização de qualquer amortização de Cotas, de modo que caberá à **ADMINISTRADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para que esta delibere sobre (i) o referido Evento de Avaliação da Classe e o reinício das aquisições de Direitos Creditórios ou amortizações de Cotas, e (ii) a continuidade da Classe ou a convolação do Evento de Avaliação da Classe em Evento de Liquidação da Classe:

I. caso em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 3% (três por cento);

II. caso pelo período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Índice de Liquidez seja inferior a 1,00 (um);

III. caso o Índice de Perdas exceda os seguintes percentuais em qualquer Data de Verificação entre os meses abaixo por período superior à 20 (vinte) Dias Úteis;

| Meses a partir da Data de Emissão | Índice de Perdas |
|---|---|
| 1º (inclusive) ao 12º mês (inclusive) | 3% |
| 12º (exclusive) ao 24º mês (inclusive) | 5% |
| 24º (exclusive) ao 36º mês (inclusive) | 7% |
| 36º (exclusive) ao 48º mês (inclusive) | 9% |
| 48º (exclusive) ao 60º mês (inclusive) | 11% |
| A partir do 60º mês (exclusive) | 13% |

IV. caso a Subordinação Mínima não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos do item **Error! Reference source not found.** deste Anexo;

V. não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

VI. descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, pelo Agente de Conta Vinculada e/ou pelo **CUSTODIANTE** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao **FUNDO** que cada um dos citados seja parte signatária, desde que, uma vez notificado para sanar ou justificar o referido descumprimento, não

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

VII. cessação ou renúncia, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços por prestadores contratados pela Classe ou pelo **FUNDO** previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

VIII. caso a **ADMINISTRADORA** tome conhecimento da ocorrência de intervenção da Originadora pela Superintendência de Seguros Privados;

IX. não comprovação, pela Originadora, dentro de até 05 (cinco) Dias Úteis da solicitação apresentada pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, do envio das renovações aos convênios firmados com os Entes Consignantes;

X. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 6 (seis) meses, contados a partir do 7º (sétimo) mês da Data de Emissão, o Índice de Excesso de *Spread* seja inferior a 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano; e

XI. caso seja verificado pela **ADMINISTRADORA** que algum dos detentores das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior não seja a Originadora, Partes Relacionadas a ela ou fundos de investimento geridos pela **GESTORA** cujos únicos e exclusivos investidores sejam a Originadora ou Partes Relacionadas a ela.

**17.2.** No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**" deste Anexo I, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.

**17.3.** Ainda que o Evento de Avaliação da Classe seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas prevista no item 17.1 acima, a referida Assembleia Especial de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada da Classe.

**17.4.** Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

**17.5.** Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação da Classe não irá constituir um Evento de Liquidação da Classe, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

**18. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**18.1.** Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**18.1.1.** por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;

**18.1.2.** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;

**18.1.3.** Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

**18.2.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização ou resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 18.3. abaixo.

**18.2.1.** A Assembleia Especial de Cotistas indicada no item 19.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

**18.3.** Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores, dos Cotistas Subordinados Mezanino e dos Cotistas Subordinados Júnior dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

**18.3.1.** Na hipótese prevista no item 18.3 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde: (i) que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas; e (ii) que a amortização e resgate das cotas destes cotistas dissidentes não desenquadrem outros índices que já não estejam desenquadrados na data da assembleia em que houve a dissidência.

**18.4.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Subclasse de Cotas Seniores. O total do eventual exEndossante, após o pagamento aos titulares das Subclasse de Cotas Seniores, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e aos titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

**18.4.1.** os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

**18.4.2.** que a **GESTORA** poderá, ainda, com base em aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

**18.5.** Na hipótese de: (i) a Classe não possuir recursos em caixa suficientes para fazer frente à liquidação das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate dessas Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**18.6.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**18.7.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

**18.8.** A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

## 19. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**19.1.** A partir da Data da 1º Integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

I. recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe, durante o Período de Investimento, na seguinte ordem:

a) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

b) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

c) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis;

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

II. recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe e integralização de Cotas, se aplicável, durante o Período de Desinvestimento, na seguinte ordem:

a) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

b) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

c) pagamento de amortização das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;

d) pagamento de amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e

e) pagamento de amortização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

**19.2.** Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

a) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios cuja alienação já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento, deste Anexo e da legislação aplicável;

c) pagamento de amortização e resgate da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições do Regulamento, deste Anexo e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

d) na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Classe Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento, deste Anexo e dos Suplementos de cada Série;

e) na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento, deste Anexo e do Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

## 20. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**20.1.** Adicionalmente aos encargos previstos no **DOS ENCARGOS DO FUNDO** da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

**20.1.1.** despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

**20.1.2.** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

**20.1.3.** despesas de processamento ao processo de arrecadação e repasse dos Entes Consignantes;

**20.1.4.** despesa com controladoria e escrituração;

**20.1.5.** despesa com distribuição, sendo que a respectiva taxa constará no suplemento de cada Subclasse de Cotas;

**20.1.6.** despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

**20.1.7.** Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

**20.1.8.** despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios; e

**20.1.9.** despesas com a subcontratação de terceiros indicados no item 4.3 da Parte Geral do Regulamento e seus subitens.

## 21. DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CLASSE

**21.1.** As informações periódicas e eventuais da Classe devem ser divulgadas de acordo com as regras previstas no Capítulo 11 da Parte Geral do Regulamento.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2026.

DocuSigned by
Luiz Araújo
Assinado por: LUIZ HUMBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO:04845408406
CPF: 04845408406
Data/Hora da Assinatura: 13/10/2026 | 19:18:59 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
BE441AF0577C47C...

DocuSigned by
Alan Russo Najman
Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 13/10/2026 | 15:21:14 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
C090E8F44FDC4D8...

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.**

DocuSigned by
Gustavo Sanchez Asdourian
Assinado por: GUSTAVO SANCHEZ ASDOURIAN:22216398802
CPF: 22216398802
Hora de assinatura: 14/10/2026 | 14:43:47 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
88A1C4D83A4A47F...

**GUARDIAN CRÉDITO LTDA.**

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA**
**DO**
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO I**
**CNPJ Nº 42.933.402/0001-99**

## 1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

**1.1.** A Subclasse de Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**1.2.** A Subclasse de Cotas Seniores possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

**1.2.1.** têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

**1.2.2.** podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

**1.2.3.** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, excetuada as hipóteses previstas no item14.1.9, sendo que a cada Cota Sênior integralizada corresponderá 1 (um) voto;

**1.2.4.** seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

**1.2.5.** os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Seniores; e

**1.2.6.** possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

**1.2.7.** Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

**1.3.** As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

**1.4.** A Subclasse de Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**1.5.** A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate de Subclasse de Cotas Seniores poderão ser efetuados por: (i) por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, caso estejam custodiadas junto à B3 - Segmento CETIP UTVM, (ii) transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

**1.6.** A integralização das Cotas deverá ser feita em moeda corrente nacional, não sendo possível a integralização por meio da dação de Direitos Creditórios em pagamento, sendo que, no ato da integralização, o Cotista receberá o respectivo comprovante autenticado pela **ADMINISTRADORA**, o que, para todos os fins, será considerado como comprovante de integralização das Cotas pelo investidor.

**1.7.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**1.8.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Seniores.

**1.9.** As Subclasse de Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão de cada série da presente subclasse. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe.

**1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

**1.11.** Novas emissões de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores poderão ser emitidas mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

**1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de cotas da Subclasse de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas.

**1.13.** As Subclasse de Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

**1.14.** A Subclasse de Cotas Seniores será integralizada à vista.

**1.15.** A Subclasse de Cotas Seniores ofertadas publicamente deverão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados. Observadas as disposições constantes deste Regulamento, as Cotas deverão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, ou negociação no mercado secundário, através do Fundos 21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3.

**1.16.** Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Seniores.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**1.17.** Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Seniores.

## 2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

**2.1.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo "**DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**" do Anexo I, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, será promovida a amortização proporcional de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observando-se as Subordinações Mínimas em moeda corrente nacional, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, no Período de Desinvestimento, em regime de caixa (principal e rendimentos).

**2.1.1.** Não serão realizadas amortizações de Cotas dentro do Período de Investimento, de modo que os recursos recebidos pela Classe em decorrência de liquidação dos Direitos Creditórios durante o Período de Investimento não serão utilizados para amortização de Cotas ou retidos para futura amortização, podendo ser aplicados ou reinvestidos em novos Direitos Creditórios.

**2.1.2.** Qualquer amortização de Cotas de uma mesma Subclasse deverá englobar todos os respectivos titulares, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

**2.2.** O valor de caixa para amortização deverá considerar como base o valor disponível no 3º Dia Útil do mês subtraído de 1 (um) mês de despesas.

**2.3.** A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.

**2.4.** A Subclasse de Cotas Seniores poderá, ainda, ser amortizada compulsoriamente: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo, a critério da **GESTORA**; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial.

**2.4.1.** Nas hipóteses previstas no item 2.4 acima, as amortizações compulsórias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, posteriormente, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores.

**2.5.** Para fins de amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

**2.6.** A Subclasse de Cotas Seniores deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

**2.7.** Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**2.7.1.** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

**2.7.2.** pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

**2.7.3.** nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe; ou

**2.7.4.** em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

**2.8.** A amortização extraordinária da Subclasse de Cotas Seniores de quaisquer das Séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.

**2.9.** Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

**2.10.** Para fins de resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate, calculado na forma do item **Error! Reference source not found.** do Anexo I do Regulamento.

**2.11.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES**
**DO**
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO I**
**CNPJ Nº 42.933.402/0001-99**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES**

**SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA [...]ª SÉRIE**

*O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●] emissão da [●]ª Série de Subclasse de Cotas Seniores da Classe única ("Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO I" inscrito no CNPJ sob nº* 42.933.402/0001-99*.*

1. ***Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [●] ([●]) Subclasse de Cotas Seniores da [●] ª Série, sendo atribuído o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da série da presente subclasse, e para emissões posteriores, deverá ser utilizado o valor da cota da série de cotas da presente subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo.*

2. ***Do Prazo de Duração e Carência**: As cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [--]ª Série terão prazo de duração mínimo de [--] (--) meses e máximo de [--] (--) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização de cotas da Subclasse de Cotas Seniores.*

4. ***Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●] ª Série em data diversa da data da primeira integralização da primeira emissão será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Anexo**.*

5. ***Direito de Preferência:*** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

6. ***Do Índice de referência:** O índice de referência das Subclasse de Cotas Seniores da [●] ª Série é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** de que o índice de referência será atingido.*

7. ***Do Valor da Cota:** O valor de cada cota da Subclasse de Cotas Seniores da [--]ª Série será calculado todo Dia Útil pelo CUSTODIANTE, de acordo com o disposto no item 15.2, I, do Anexo.*

8. ***Da Amortização das Cotas:** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, será promovida a amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [--]ª Série, em*

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

*moeda corrente nacional, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, após encerrado o período de carência previsto no item "Do Prazo de Duração e Carência" acima, em regime de caixa (principal e rendimentos).*

9. ***Da Data de Vencimento e do Resgate das Cotas:*** *As cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●] [a] Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item "Do Prazo de Duração e Carência" acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do* ***FUNDO****. Considerando que a amortização da Subclasse de Cotas Seniores da [--]ª Série ocorrerá em regime de caixa, a Subclasse de Cotas Seniores da [--]ª Série poderão ser resgatadas antes do prazo estabelecido no item "Do Prazo de Duração e Carência" acima. Nesta hipótese, a* ***ADMINISTRADORA*** *fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, realizar todos os atos necessários para o resgate da Subclasse de Cotas Seniores da [--]ª Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Segmento CETIP UTVM sobre a respectiva nova data de vencimento.*

10. ***Da Oferta das Cotas:*** *As Subclasse de Cotas Seniores da [●] [a] Série serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.*

11. ***Público Alvo:*** *Investidores profissionais.*

12. ***Coordenador Líder: [●]***

13. ***Critérios de Negociação das Cotas:*** *negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160/2022: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário*.

*Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento e no Anexo.*

*O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. A Subclasse de Cotas Seniores da [●] [a] Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Subclasse de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.*

**[•]**, *[**DATA**]*

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA**
**DO**
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO I**
**CNPJ Nº 42.933.402/0001-99**

## 1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

**1.1.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**1.2.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem) para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, excetuadas a hipótese prevista no item 14.1.9, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e

f) possuem índice de referência definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

**1.2.1.** Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

**1.3.** As demais características e particularidades de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

**1.4.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**1.5.** A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser efetuados por: (i) por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, caso estejam custodiadas junto à B3 - Segmento CETIP UTVM, (ii) transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

**1.6.** A integralização das Cotas deverá ser feita em moeda corrente nacional, não sendo possível a integralização por meio da dação de Direitos Creditórios em pagamento, sendo que, no ato da integralização, o Cotista receberá o respectivo comprovante autenticado pela **ADMINISTRADORA**, o que, para todos os fins, será considerado como comprovante de integralização das Cotas pelo investidor.

**1.7.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**1.8.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

**1.9.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão de cada série da presente subclasse. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe.

**1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

**1.11.** Novas emissões de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

**1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas Séries/Subclasses que possam vir a ser emitidas.

**1.13.** As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

**1.14.** As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista.

**1.15.** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente deverão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados. Observadas as disposições constantes deste Regulamento, as Cotas deverão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, ou negociação no mercado secundário, através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**1.16.** Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

**1.17.** Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

**2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

**2.1.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo "**DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**" do Anexo I, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, será promovida a amortização proporcional de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observando-se as Subordinações Mínimas em moeda corrente nacional, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, no Período de Desinvestimento, em regime de caixa (principal e rendimentos).

**2.1.1.** Não serão realizadas amortizações de Cotas dentro do Período de Investimento, de modo que os recursos recebidos pela Classe em decorrência de liquidação dos Direitos Creditórios durante o Período de Investimento não serão utilizados para amortização de Cotas ou retidos para futura amortização, podendo ser aplicados ou reinvestidos em novos Direitos Creditórios.

**2.1.2.** Qualquer amortização de Cotas de uma mesma Subclasse deverá englobar todos os respectivos titulares, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

**2.2.** O valor de caixa para amortização deverá considerar como base o valor disponível no 3º Dia Útil do mês subtraído de 1 (um) mês de despesas.

**2.3.** A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.

**2.4.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderá, ainda, ser amortizada compulsoriamente: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo, a critério da **GESTORA**; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial.

**2.4.1.** Nas hipóteses previstas no item 2.4 acima, as amortizações compulsórias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, posteriormente, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores.

**2.5.** Para fins de amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

**2.6.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**2.7.** Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

**2.7.1.** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

**2.7.2.** pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

**2.7.3.** nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe; ou

**2.7.4.** em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

**2.8.** A amortização extraordinária da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais de quaisquer das Séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.

**2.9.** Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

**2.10.** Para fins de resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate, calculado na forma do item **Error! Reference source not found.** do Anexo I do Regulamento.

**2.11.** Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**
**DO**
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO I**
**CNPJ Nº 42.933.402/0001-99**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

**SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [...]ª SÉRIE**

*O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●] emissão da [●]ª Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única ("Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO I I" inscrito no CNPJ sob nº 42.933.402/0001-99.*

1. ***Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [●] ([●]) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●] ª Série, sendo atribuído o valor de R$1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira integralização da primeira emissão de Cotas da série da presente subclasse, e para emissões posteriores, deverá ser utilizado o valor da cota da série de cotas da presente subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo.*

2. ***Do Prazo de Duração e Carência**: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino da [--]ª Série terão prazo de duração mínimo de [--] (--) meses e máximo de [--] ([--]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino da [--]ª Série .*

3. ***Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●] ª Série em data diversa da data da primeira integralização da primeira emissão será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Anexo.*

4. ***Direito de Preferência:*** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

5. ***Do Índice de referência**: O índice de referência das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●] ª Série é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** de que o índice de referência será atingido.*

6. ***Do Valor da Cota:** O valor de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [--]ª Série será calculado todo Dia Útil pelo **CUSTODIANTE**, de acordo com o disposto no item 15.2, II, do Anexo.*

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

7. ***Da Amortização das Cotas****: Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, será promovida a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série, em moeda corrente nacional, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, após encerrado o período de carência previsto no item " Do Prazo de Duração e Carência" acima, em regime de caixa (principal e rendimentos).*

8. ***Da Data de Vencimento e do Resgate das Cotas****: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●] [a] Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item "Do Prazo de Duração e Carência" acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO. Considerando que a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série ocorrerá em regime de caixa, a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série poderão ser resgatadas antes do prazo estabelecido no item " Do Prazo de Duração e Carência" acima. Nesta hipótese, a ADMINISTRADORA fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, realizar todos os atos necessários para o resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Segmento CETIP UTVM sobre a respectiva nova data de vencimento.*

9. ***Da Oferta das Cotas:*** *A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [●] [a] Série será objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.*

10. ***Público Alvo:*** *Investidores profissionais.*

11. ***Coordenador Líder:*** *[●]*

12. ***Critérios de Negociação das Cotas****: negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160/2022: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.*

*Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento e no Anexo.*

*O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●] [a] Série terá as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de mesma Subclasse, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.*

**[•]**, *[**DATA**]*

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA**
**DO**
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO I**
**CNPJ Nº 42.933.402/0001-99**

## 1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

**1.1.** As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**1.2.** As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

**1.2.1.** subordinam-se às Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

**1.2.2.** somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;

**1.2.3.** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

**1.2.4.** seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

**1.2.5.** os direitos dos titulares das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; e

**1.2.6.** não possuem índice de referência definido.

**1.3.** As demais características e particularidades de cada das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

**1.4.** As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**1.5.** A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser efetuados por: (i) por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, caso estejam custodiadas junto à B3 - Segmento CETIP UTVM, (ii) transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**1.6.** A integralização das Cotas deverá ser feita em moeda corrente nacional, não sendo possível a integralização por meio da dação de Direitos Creditórios em pagamento, sendo que, no ato da integralização, o Cotista receberá o respectivo comprovante autenticado pela **ADMINISTRADORA**, o que, para todos os fins, será considerado como comprovante de integralização das Cotas pelo investidor.

**1.7.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.

**1.8.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

**1.9.** As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão de cada série da presente subclasse. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe.

**1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

**1.11.** Novas emissões de Cotas da Subclasse de Cotas Juniores poderão ser emitidas sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de assembleia especial, mediante simples decisão da **GESTORA**.

**1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.

**1.13.** As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

**1.14.** As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

**1.15.** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão adquiridas exclusivamente pela Originadora, Partes Relacionadas ou por fundos de investimentos que possuam como investidores a Originadora e/ou suas Partes Relacionadas. Ainda, serão ofertadas publicamente e deverão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados. Observadas as disposições constantes deste Regulamento, as Cotas deverão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, ou negociação no mercado secundário, através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3.

**1.16.** Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**1.17.** Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

## 2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

**2.1.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

**2.1.1.** realizada após findo o Período de Investimentos e a amortização e/ou resgate da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para aquele mês;

**2.1.2.** considerada *pro forma* a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Caixa previstos no Anexo não fiquem desenquadrados;

**2.1.3.** considerada *pro forma* a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Cobertura deverá ser igual ou superior a 20 % (vinte por cento);

**2.1.4.** haja disponibilidade de caixa; e

**2.1.5.** não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação da Classe, Evento de Liquidação da Classe e/ou durante os procedimentos de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

**2.2.** As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas: **(a)** realizada após a amortização e/ou resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino para aquele mês; **(b)** considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Caixa previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados; **(c)** considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Cobertura deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento); **(d)** haja disponibilidade de caixa; e **(e)** não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação e/ou durante os procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO.

Caso as condições para a amortização de Cotas Subordinadas Júnior sejam observadas, será promovida a amortização proporcional de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em regime de caixa (principal e rendimentos) e observado: **(a)** a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 19 do Anexo I ao Regulamento; **(b)** desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes, será promovida a amortização proporcional de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores e Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, observando-se as Subordinações Mínimas em moeda corrente nacional, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, no Período de Desinvestimento, em regime de caixa (principal e rendimentos).

**2.3.** Para fins de amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Juniores, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

**2.4.** Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**2.5.** Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

**2.6.** Para fins de resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.

**2.7.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA**
**DO**
**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICO I I**
**CNPJ Nº 42.933.402/0001-99**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

**SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

*O presente documento constitui o suplemento n º [●] ( "Suplemento" ) referente à [●] emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior") emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUTURO PREVIDÊNCIA CONSIGNADO PÚBLICOI I, inscrito no CNPJ sob nº 42.933.402/0001-99.*

*1.* ***Da Emissão das Cotas****: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, sendo atribuído o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira integralização de Cotas da presente subclasse, e para emissões posteriores, deverá ser utilizado o valor da Cota da presente subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo.*

*2.* ***Do Prazo de Duração e Carência****: A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior terá prazo de duração máximo de [●] ([●]) meses.* O prazo de carência de pagamento de amortização de principal e de juros acompanhará o Período de Investimentos do Fundo, ou seja, uma vez findo o Período de Investimento se encerrará automaticamente o período de carência, observado o prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data da primeira integralização da primeira emissão de cotas da presente subclasse, iniciando-se as amortizações, neste último caso, no 19º (décimo nono) mês contado da data da primeira integralização da primeira emissão de cotas da presente subclasse.

*3.* ***Da Subscrição e Integralização das Cotas:*** *A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior será subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento (se houver) e/ou em data diversa da Data de Integralização Inicial da Classe Subordinada Júnior será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento, no Anexo e no presente Suplemento.*

*4.* ***Da Índice de referência****: A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior não possui índice de referência.*

*5.* ***Do valor da Cota:*** *O valor de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinada Júniors da [--]ª Emissão será calculado todo Dia Útil pelo* ***CUSTODIANTE****, de acordo com o disposto no item 15.2, III, do Anexo I.*

*6.* ***Da Amortização das Cotas e do Resgate:*** *A Subclasse de Cotas Subordinada Júnior serão amortizadas, em moeda corrente nacional, no 6º (sexto) Dia Útil de cada mês, após encerrado o período de carência previsto no item "Do Prazo de Duração e Carência" acima, em regime de caixa (principal e rendimentos), desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas: (a) realizada após a amortização da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação para aquele mês ou*

Docusign Envelope ID: 611241BB-1CF9-8B62-8132-01548338B2BD

*resgate da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; (b) considerada pro forma a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Caixa previstos no Anexo não fiquem desenquadrados; (c) considerada pro forma a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Cobertura deverá ser igual ou superior a 20 % (vinte por cento); (d) haja disponibilidade de caixa; e (e) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação da Classe, Evento de Liquidação da Classe e/ou durante os procedimentos de liquidação antecipada da Classe ou do* ***FUNDO.***

a. *Caso as condições para a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior sejam observadas, será promovida a amortização proporcional da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em regime de caixa (principal e rendimentos).*

*7.* ***Do Resgate das Cotas:*** *A Subclasse de Cotas Subordinada Júnior serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item " Do Prazo de Duração e Carência" acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do* ***FUNDO.***

*8.* ***Da Distribuição das Cotas****: A Subclasse de Cotas Subordinada Júnior será destinada exclusivamente para classes de fundos de investimento cujos cotistas sejam exclusivamente a Originadora e/ou suas Partes Relacionadas.*

*9.* ***Coordenador Líder:*** *[●]*

*Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo.*

*O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.*

*São Paulo, [DATA]*